Diário Oficial

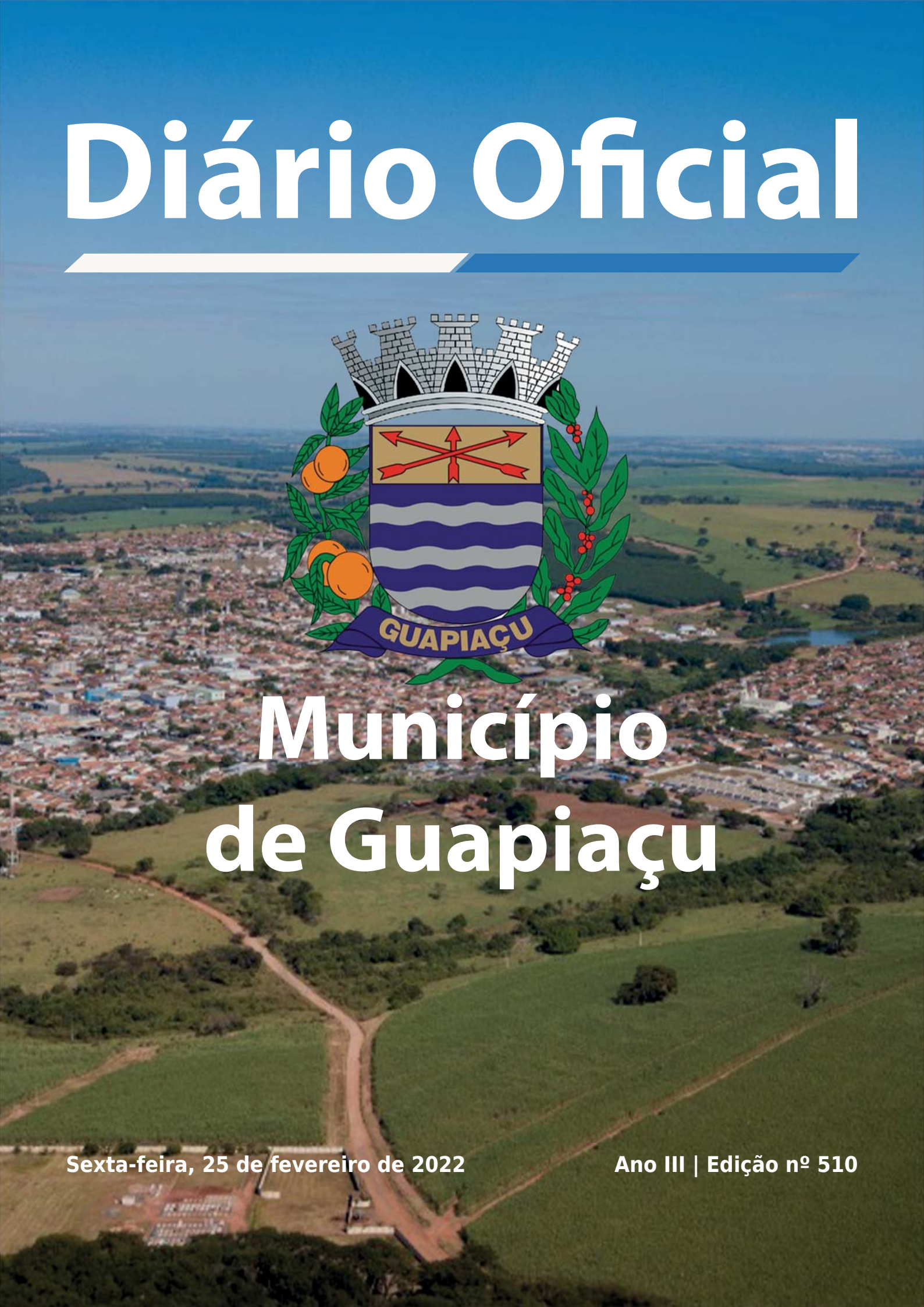

Município de Guapiaçu

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano III | Edição nº 510

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 5
Leis Complementares 26
Editais 31

Poder Legislativo 39
Atos Oficiais 39
Portarias 39

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.199
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 100.000,00(cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03.00	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Fonte de Recurso	**Recurso Estadual**	
Total		**100.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 2021.060.20943 para o Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2156, de 28 de junho de 2021 (LDO para o exercício de 2022).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 24 de fevereiro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO

.....

LEI Nº 2.200
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui a Politica Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Guapiaçu. (De autoria do Vereador William Albano Rocha)

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Guapiaçu, que englobam o Transtorno Autista, a Síndrome de Asperger, o Transtorno Desintegrativo da Infância, o Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação e a Síndrome de Rett e se estabelece diretrizes para a sua consecução.

§1º Para os efeitos desta lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS).

§2º Para todos os efeitos legais, a pessoa com transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle Social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - o estimulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei n. 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - a responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e à capacitação de professores e profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista em todos os níveis da rede municipal de ensino; infantil, fundamental I e II, bem como a pais e responsáveis;

VII - incentivo a convênios com escolas profissionalizantes a fim de possibilitar estratégias de apoio e incentivo, direcionadas ao ensino profissionalizante;

VIII - o incentivo à pesquisa cientifica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista no país;

IX - qualificar os profissionais de educação conforme orientação dada pelas normas ABA, TEECH e PECS, estes reconhecidos como os mais adequados para resultados

efetivos.

Art. 3º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a vida digna, a integralidade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

o atendimento multiprofissional;

a nutrição adequada e a terapia nutricional;

os medicamentos;

informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

à educação e ao ensino profissionalizante;

à garantia das vagas em escola da rede pública municipal;

à moradia, inclusive à residência protegida (se for o caso);

ao mercado de trabalho;

à previdência social e à assistência social.

Art. 4º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não ser privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 5º Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 24 de Fevereiro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO

.....

LEI Nº 2.201
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o programa "Fique em dia", e dá outras providências.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica criado no município de Guapiaçu o programa "**FIQUE EM DIA**", que autoriza a concessão de desconto no pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa junto ao Município de Guapiaçu, independentemente de estarem ou não ajuizados.

Art. 2º. O desconto será concedido para os pagamentos efetuados até o dia 31 de março de 2022 e corresponderá no desconto de 100% (cem por cento) dos valores devidos a título de "juros" e "multa de mora", incidentes sobre:-

I - Imposto Predial e Territorial Urbano;

II - Água e esgoto;

III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - Taxas municipais.

Parágrafo único. Os descontos de que trata o "caput" também serão aplicados aos parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa, e abrangerá todas as parcelas pagas durante o prazo de vigência desta lei.

Art. 3º. O pagamento com os descontos de que trata esta lei não dispensa o contribuinte do pagamento das despesas judiciais, quando o débito inscrito em dívida ativa esteja ajuizado.

Parágrafo único:- A despesa judicial calculada com base no valor devido observará proporcionalmente os descontos concedidos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 24 de Fevereiro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO

.....

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2022

DECRETO Nº 2486, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.2135

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$260.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **260.000,00**

02 06 00 MEIO AMBIENTE

186	18.542.0006.2010.0000	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	260.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 00 SAÚDE

72	10.301.0003.2047.0000	ATENÇÃO BASICA	-260.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITF.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE--GERAL	

Anulação (-) **-260.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 16 de fevereiro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 2.487
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a composição, estruturação, organização, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal – COMPROA e dá outras providências.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a Lei Municipal n. 2.188 de 10 de Dezembro de 2021 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal – COMPROA e do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA".

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente decreto dispõe sobre a composição, estruturação, organização, funcionamento, atribuições e outras disposições do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal – COMPROA, órgão criado pela Lei Municipal n. 2.188 de 10 de Dezembro de 2021, para atuar no âmbito do Município de Guapiaçu-SP.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal – COMPROA, possui caráter auxiliar, opinativo e consultivo, em matérias relativas a política municipal de proteção, defesa e bem-estar animal.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal – COMPROA, poderá opinar ou auxiliar, entre outros, quanto ao seguinte:

uso dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar – FUMBEA;

elaboração de documentos ou de modelos de documentos;

implantação dos sistemas e programas de controle populacional, em especial de animais caninos e felinos, que contemplem os sistemas de registro em banco de dados, identificação por microchip, castração de machos e fêmeas, atendimento veterinário médico e cirúrgico, recolhimento em local apropriado, manejo e destinação dos animais;

formatação e realização de campanhas permanentes e sazonais de conscientização quanto à guarda responsável e o bem-estar das espécies animais;

projetos de ensino e conscientização sobre a Educação Humanitária em Bem-Estar Animal tanto para as escolas como para a comunidade;

implantação e coordenação do sistema de supervisão e de fiscalização de atos de crueldade e maus-tratos;

solução de casos diversos sobre a ocorrências envolvendo animais;

busca de parcerias com todos os setores da sociedade para o desenvolvimento de campanhas e projetos e;

análise do registro de atividades, contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiros para apresentação de relatórios ao Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMPROA será constituído por 10 (dez) membros, e seus respectivos suplentes, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, a saber:

02 (dois) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Guapiaçu, e seus respectivos suplentes;

01(um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação, e seu respectivo suplente;

01(um) representante indicado pela Vigilância Sanitária Municipal, e seu respectivo suplente;

01 (um) médico veterinário contratado ou efetivo no município indicado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Guapiaçu;

01(um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

01 (um) representante indicado pela Subseção de São José do Rio Preto – SP da Ordem dos Advogados do Brasil, com atuação no município de Guapiaçu – SP, e seu respectivo suplente;

2 (dois) cidadãos idôneos que atuem no Município indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 1º - Os membros listados nos incisos I a VI, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo 2º- Os membros listados nos incisos VII bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pela instituição e nomeados por ato do Chefe do Executivo.

Parágrafo 3º - Os membros listados no inciso VIII serão indicados pelo Presidente do COMPROA, juntamente com seus respectivos suplentes, em assembleia oficialmente convocada para este fim pelo Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal - COMPROA, sendo encaminhado ofício com cópia da respectiva ata ao Chefe do Executivo no qual os nomeará.

Art.5º O exercício das funções de Conselheiro do COMPROA não dá direito a nenhuma espécie de remuneração, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

CAPÍTULOV
DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Art.6º Não podem compor o COMPROA detentores de cargo de mandato eletivo, regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível, e se candidatos para tanto, deverão licenciar-se das funções de Conselheiro.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete aos membros do COMPROA, sem prejuízo de outras atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.188 de 10 de Dezembro de 2021:

A cada 2 (dois) anos, eleger seu (sua) presidente e demais componentes da Mesa Diretora, dentre seus membros;

Elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta de seus membros e homologado por ato do Executivo Municipal;

Estudar e discutir políticas públicas de proteção e defesa dos animais, apontando as prioridades e

controlando as ações e execuções em todos os níveis;

Opinar e/ou sugestionar acerca da conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços destinados à proteção e defesa dos animais;

Sugestionar e opinar critérios de utilização, através de projeto de execução física e financeiramente, das doações subsidiadas e demais receitas;

Manter estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção dos animais;

Manter estreito intercâmbio com entidades congêneres ou que tenham atuação na defesa e proteção dos animais;

Opinar e propor sugestões na elaboração do orçamento municipal no tocante à proteção, assistência e tratamento dos animais;

Auxiliar a Administração Pública Municipal na realização e promoção de ações, campanhas, projetos e programas assistenciais e educacionais para a promoção do bem estar físico e psicológico dos animais em geral;

Prestar informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os Poderes Executivo e Judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, quando identificada qualquer agressão aos animais, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias;

Promover a divulgação de conhecimentos, legislação e providências relativas à proteção e defesa dos animais;

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões, sugestões, estudos, ações e encaminhamentos feitos pelo Conselho deverão ser levados ao conhecimento do Poder Público Municipal mediante ofício.

Art. 8º O COMPROA poderá solicitar à administração relatórios mensais de repasses de verbas a órgãos públicos, organizações não governamentais, instituições ou associações que tratem de cuidado, proteção ou controle de animais no município de Guapiaçu.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art.9º O COMPROA tem a seguinte Mesa Diretora:

Presidente;

Vice Presidente;

1º Secretário(a);

2ºSecretário(a);

Tesoureiro.

Art.10 A cada 2 (dois) anos, na primeira sessão ordinária, são eleitos pelo voto da maioria simples dos membros do COMPROA, os integrantes da Mesa Diretora, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo1º- Em nenhum dos cargos da Mesa Diretora há impedimento para reeleição;

Parágrafo 2º - Os candidatos aos cargos devem inscrever-se junto a Mesa Diretora até o horário da reunião de escolha dos mesmos para estarem aptos a concorrer;

Parágrafo 3º - No caso de não haver candidatos aos cargos, o COMPROA deliberará sobre o assunto.

CAPÍTULO VIII

DA PRESIDÊNCIA

Art.11 São atribuições do(a) Presidente do COMPROA:

convocar e presidir as reuniões do Conselho;

presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

coordenaras discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

comunicar as entidades e ao Poder Público, quando da ausência injustificada por 02(duas) vezes consecutivas dos representantes designados;

cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

representar o COMPROA e/ou delegar representantes, quando necessário;

manter contatos que o COMPROA entender necessários junto a órgãos de Poder Público, em nível municipal, estadual e federal, ou com entidades não governamentais;

expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

solicitar ao Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;

apresentar, anualmente, relatório do COMPROA para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipal;

representar judicial e extrajudicialmente o COMPROA;

dar publicidade às ações desenvolvidas pelo COMPROA;

solicitar ao Executivo Municipal a designação de assessores, sempre que necessário e em caráter temporário, conforme as matérias em análise;

fixação das diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal- FUMBEA, instituído pela Lei nº 2.188 de 10 de dezembro de 2021, zelando para que se cumpram as ações e objetivos previstos nesta lei;

aprovar os projetos e campanhas a serem desenvolvidos no Município, inclusive os realizados a fundo perdido, mediante autorização da autoridade competente;

administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA;

opinar quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

manter atualizadas e disponíveis as informações acerca das receitas e despesas de cada exercício fiscal, esclarecer sobre a forma de aplicação, destinação e projetos aos quais serão atribuídos os valores e prestar contas dos fatos contábeis ao Prefeito Municipal;

subscrever o relatório circunstanciado dos fatos contábeis anuais desenvolvidos pelo FUMBEA, a ser integrado às contas do Poder Executivo;

assinar cheques como responsável indicado pela autoridade competente, quando for o caso;

ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal– FUMBEA;

CAPÍTULO IX

DA VICE PRESIDÊNCIA

Art.12 Ao(À) Vice Presidente do COMPDA compete:

I– substituir o(a) Presidente em seus impedimentos;

II–exercer as funções que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULOX

DO(A) SECRETÁRIO(A)

Art.13 São atribuições do(a) secretário(a) do COMPROA:

Encaminhar aos conselheiros as convocações para as reuniões do COMPROA;

Secretariar as reuniões, lavrando e assinando as atas e documentos do COMPROA;

Supervisionar as correspondências dirigidas ao COMPROA, dando conhecimento aos conselheiros no início de cada reunião;

Executar as deliberações do COMPROA;

Fornecer subsídios que garantam o funcionamento das Comissões Especiais.

CAPÍTULO XI

DO(A)SEGUNDO(A)SECRETÁRIO(A)

Art.14 Ao(À) Segundo(a) Secretário(a) do COMPROA compete:

I–substituir o(a) Secretário(a) em seus impedimentos;

II–exercer as funções que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULOXII

DO TESOUREIRO

Art.15 O tesoureiro do COMPROA terá as seguintes atribuições:

I – fazer lançamento no livro caixa, podendo ser digital, das entradas e saídas dos recursos destinadas ao fundo (FUMBEA);

II – fazer balancetes bimestrais e anuais e expor aos membros do conselho para aprovação em assembleia geral;

III – assinar conjuntamente com o Presidente todos os documentos de responsabilidade financeira-contábil;

IV – efetuar o pagamento das despesas decorrentes do fundo, com a expressa autorização do Presidente;

CAPÍTULO XIII

DO FUNCIONAMENTO

Art.16 O COMPROA tem por sede as dependências cedidas pelo Executivo Municipal.

Art.17 O COMPROA reúne-se ordinariamente 01(uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário e convocado por seu(sua) Presidente ou por requerimento assinado por, no mínimo,1/3(um terço) dos membros do COMPROA.

Parágrafo único: Protocolado o requerimento assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do COMPROA, o(a) Presidente convocará a reunião extraordinária a ser realizada em no máximo 48 horas.

Art.18 As reuniões ordinárias tem duração de uma hora e meia, podendo ser prorrogada por deliberação do COMPROA.

Art. 19 As convocações para as reuniões ordinárias são verbais, com no mínimo três dias de antecedência, e para as extraordinárias, são por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 20 As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros deste Conselho.

Art.21 As reuniões não serão realizadas se o quorum não se completar até 15 (quinze) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

Art. 22 Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do artigo anterior será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de três dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

Art.23 ausência injustificada por 03(três) reuniões consecutivas ou 06(seis) alternadas no período de 01(um) ano, implica na exclusão do conselheiro do COMPROA, devendo assumir o suplente, procedendo-se a nomeação de novo membro para ocupar o lugar deste.

Art. 24 São consideradas aprovadas as deliberações do COMPROA, quando a maioria absoluta dos conselheiros estiver presente na reunião, e desta, a maioria simples for favorável ao referido tema.

Art. 25 Cabe ao (à) Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art.26 Estando presentes à reunião do COMPROA o membro titular e o seu respectivo suplente, na hora das deliberações, apenas o titular tem direito a voto, resguardando direito de voz a ambos.

Art. 27 Participam das reuniões do COMPROA, além dos conselheiros, os convidados e cidadãos interessados, sendo as reuniões abertas ao público.

Art.28 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.29 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 18 de Fevereiro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2022

Page 1

DECRETO Nº 2488, DE 23 DE fevereiro DE 2022

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2156 de 28/06/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2156, de 28 de junho de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 23 de fevereiro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2022

DECRETO Nº 2488, DE 23 DE fevereiro DE 2022

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 00 SAÚDE

Ficha:51	10.301.0003.2007.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	262.513,25
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		262.513,25

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 00 SAÚDE

Ficha: 59	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-262.513,25
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	TOTAL DAS ANULAÇÕES		-262.513,25

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2022

DECRETO Nº 2489, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.2199

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **100.000,00**

02 03 00 SAÚDE

245	10.301.0003.2047.0000	ATENÇÃO BASICA	100.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 188	FMS-EQUIP.ESTADUAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 2021.060.20943 para o Fundo Municipal de Saúde.

Excesso: **100.000,00**

Fontes de Recurso	
02 00	100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 24 de fevereiro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 2.490
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.188 de 10 de Dezembro de 2021, e o Decreto Municipal nº 2.487 de 18 de Fevereiro de 2022;

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear os membros que constituirão a mesa diretora do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem estar Animal – COMPROA:

PRESIDENTE: Fernando da Costa, RG: 42.502.808-2;

VICE PRESIDENTE: Lana Grabriela Molezin Inácio, RG: 41.480.296-2;

1º SECRETÁRIO: Rozanda Aparecida Parro Rodrigues, RG: 25.214.495-8;

2º SECRETÁRIO: Marta Cabadas Soto, RG: 17.005.205-9

TESOUREIRO: José Francisco Marinelli, RG: 15.415.904-9

ART 2º Nomear os membros que constituirão os membros e suplentes do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem estar Animal – COMPROA:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

1º Titular: Lana Gabriela Molezin Inácio, RG: 41.480.296-2;

1º Suplente: Ana Letícia Merlotto Nardo, RG: 41.353.554-X

2º Titular: Marcio Matheus Gonçalez, RG: 22.931.753-4

2º Suplente: Gislene Fernanda Manzatto Martinelli, RG: 42.791.780-3

II – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

1º Titular: Bruno Henrique Ribeiro, RG: 46.312.520-4

1º Suplente: Giselle Wedekin Passos Périco, RG: 24.232.164-1

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

1º Titular: Rosangela Cristina Ramiro, RG: 28.024.123-9

1º Suplente: Wanda Castellini da Silva Pereira, RG: 16.628.028;

IV- 01(um) representante indicado pela Vigilância Sanitária Municipal;

1º Titular: Andréa da Silveira Naliati, RG: 17.449.321-6

1º Suplente: Eliana Aparecida Buzanna, RG: 28.405.798-8

V – 01 (um) médico veterinário contratado ou efetivo;

Fernando da Costa, RG: 42.502.808-2;

VI – 01(um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

1º Titular: Rozanda Aparecida Parro Rodrigues, RG: 25.214.495-8;

1º Suplente: Débora Cristina Fernandes Montanhine. RG: 54.768.457-5

VII – 01 (um) representante da Subseção de São José do Rio Preto – SP da Ordem dos

Advogados do Brasil, com atuação no município de Guapiaçu – SP;

1º Titular: Janaína da Silva Caetano, RG: 48.416.870-8;

1º Suplente: Nayara Ferreira dos Santos, RG: 48.445.141-8;

VIII – 2 (dois) Cidadãos independentes que atuem no Município;

1º Titular: Marta Cabadas Soto, RG: 17.005.205-9

1º Suplente: Rosa Helena Baucia, RG: 4.865.837-6

2º Titular: Sonia Maria Previato, RG: 16.152.779

2º Suplente: Creusa Aparecida de Sousa Pereira, RG: 16.516.582-0

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 24 de Fevereiro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO

.....

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

DECRETO Nº 2.491
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre revisão geral anual, aumento real e dá outras providências".

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,e

Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 01/2020, c.c. com o art. 37, inciso X da CF/88, cc. Lei Complementar Municipal nº 02/2010,

Considerando que o art. 4º da Lei Complementar Municipal n.º 01/2020 dispõe que Decreto Municipal deverá atualizar as tabelas de valores constantes em Leis, para fins de padronização e uniformização de valores, evitando erros futuros.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º) Com a aplicação do índice de revisão geral anual de 10,06% (dez inteiros e zero seis centésimos por cento) que será somado ao aumento real de 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), totalizando o reajuste de 15% (quinze por cento), a ser concedido a partir da competência **fevereiro**/2022, conforme Lei Complementar nº 01/2022, os valores constantes nos anexos 01, 03, 04, 05 e 08 da Lei Complementar n.º 02/10 e do anexo 01 da Lei n.º 1.562/09, passam a ser os seguintes:-

Anexo I da Lei Complementar n.º 02/ 2010, para fins de atualização:
QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação do cargo	Cargos Existentes		Cargos Criados		Total Cargos	Padrão/ Referência	Vencimento
Diretor do Departamento de Saúde	1	+	0	=	1	U-1	R$ 5.606,00
Diretor do Dep. de Assistência Social	1	+	0	=	1	S-1	R$ 4.485,00
Coordenador de Agricultura e Abastecimento	1	+	0	=	1	N-1	R$ 3.208,00
Chefe do Setor de Cultura	1	+	0	=	1	R-1	R$ 4.168,00
Diretor Técnico Médico	1	+	0	=	1	V-1	R$ 6.728,00
Diretor do Departamento de Obras	1	+	0	=	1	U-1	R$ 5.606,00
Coordenador do Controle de Vetores	1	+	0	=	1	L-1	R$ 2.780,00
Motorista de Gabinete	1	+	0	=	1	I-1	R$ 2.119,00
Coordenador do Serviço Elétrico	1	+	0	=	1	Q-1	R$ 3.933,00
Chefe do Serviço Elétrico	1	+	0	=	1	G-5	R$ 2.184,00
Secretário Executivo	6	+	0	=	6	H-1	R$ 1.981,00
Coord. e Orient. Psicológico Educacional	2	+	0	=	2	L-1	R$ 2.780,00
Coordenador de Esportes	0	+	1	=	1	N-1	R$ 3.208,00
Coordenador de Saúde Bucal	1	+	0	=	1	R-1	R$ 4.168,00
Supervisor Administrativo	1	+	0	=	1	H-7	R$ 2.403,00
Coord. do Processamento de Dados	1	+	0	=	1	H-7	R$ 2.403,00
Coord. do Processamento de Dados Educacional	1	+	0	=	1	O-1	R$ 3.475,00
Coordenador de Informática	1	+	0	=	1	H-1	R$ 1.981,00
Coord. do Serviço de Enfermagem	4	+	0	=	4	H-1	R$ 1.981,00
Coord. dos Técnicos de Enfermagem	2	+	0	=	2	I-1	R$ 2.119,00
Chefe do Centro de Fisioterapia	2	+	0	=	2	L-1	R$ 2.780,00
Coordenador Odontológico	10	+	0	=	10	L-1	R$ 2.780,00
Secretário Geral	1	+	0	=	1	R-1	R$ 4.168,00

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO 01 (Fls. 02/ 02)							
Chefe do Serviço Mecânico	2	+	0	=	2	L-1	R$ 2.780,00
Diretor Clínico Geral	15	+	0	=	15	V-1	R$ 6.728,00
Assessor de Gabinete	1	+	0	=	1	U-1	R$ 5.606,00
Assessor Jurídico	1	+	0	=	1	U-1	R$ 5.606,00
Coord. do Serviço Veterinário	2	+	0	=	2	Q-1	R$ 3.933,00
Coordenador de Zootecnia	1	+	0	=	1	R-1	R$ 4.168,00
Supervisor Agrônomo	2	+	0	=	2	Q-1	R$ 3.933,00
Coordenador Técnico Agrícola	1	+	0	=	1	G-5	R$ 2.184,00
Coordenador do Serv. de Inspeção Municipal	1	+	0	=	1	G-5	R$ 2.184,00
Coordenador de Fonoaudiologia	1	+	0	=	1	H-7	R$ 2.403,00
Assessor Técnico Executivo	1	+	0	=	1	Q-1	R$ 3.933,00
Supervisor Contábil	1	+	0	=	1	S-1	R$ 4.485,00
Chefe Farmacêutico	2	+	0	=	2	L-4	R$ 3.192,00
Diretor Médico Cardiologista	2	+	0	=	2	V-1	R$ 6.728,00
Diretor Médico Ortopedista	1	+	0	=	1	V-1	R$ 6.728,00
Diretor Médico Pediatra	2	+	0	=	2	V-1	R$ 6.728,00
Diretor Médico Clínico Geral	3	+	0	=	3	V-1	R$ 6.728,00
Diretor Médico Ginecologista	2	+	0	=	2	V-1	R$ 6.728,00
Diretor Médico Anestesista	1	+	0	=	1	V-1	R$ 6.728,00
Diretor Médico Cirurgião Geral	2	+	0	=	2	V-1	R$ 6.728,00
Diretor Bio-Médico	1	+	0	=	1	V-1	R$ 6.728,00
Diretor Médico Psiquiatra	1	+	0	=	1	V-4	R$ 7.512,00
Diretor Psicólogo	1	+	0	=	1	L-1	R$ 2.780,00
Diretor Técnico Laboratório	1	+	0	=	1	J-1	R$ 2.246,00
Diretor Técnico de Radiologia	2	+	0	=	2	I-1	R$ 2.119,00
Diretor Clínico do PSF	4	+	0	=	4	Z-1	R$ 13.443,00
Diretor Odontológico do PSF	3	+	0	=	3	U-1	R$ 5.606,00
Diretor Químico Tecnológico Abastec. Água	1	+	0	=	1	K-1	R$ 2.483,00
Chefe dos Fiscais de Tributos	3	+	0	=	3	E-1	R$ 1.459,00
Chefe do Serviço de Enfermagem	5	+	0	=	5	N-1	R$ 3.208,00
Coord. do Serv. de Assistência Social	2	+	0	=	2	L-1	R$ 2.780,00
Diretor do Departamento de Esporte Amador	3	+	0	=	3	E-1	R$ 1.459,00
Coordenador da Ouvidoria Municipal	1	+	0	=	1	R-1	R$ 4.168,00
Diretor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente	1	+	0	=	1	U-1	R$ 5.606,00
Assessor de Meio Ambiente	1	+	0	=	1	J-1	R$ 2.246,00
Diretor do Setor de Licitação	0	+	1	=	1	U-3	R$ 6.095,00
Diretor de Serviços Urbanos e Transporte	1	+	0	=	1	V-1	R$ 6.728,00
Diretor do Departamento de Alimentação	1	+	0	=	1	U-1	R$ 5.606,00
Diretor do Departamento de Água	1	+	0	=	1	R-1	R$ 4.168,00

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO 3 Fls 01/ 04 da Lei Complementar n.º 02/ 2010, para fins de atualização:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Quant. Exist.		Quant. Criados		TOTAL	PADRÃO REF.	VENCIMENTO INICIAL	C.HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	OUTRAS EXIGÊNCIAS
Servente	92	+	00	=	92	A	R$ 1.202,00	44H	EFI	
Auxiliar de Limpeza	41	+	00	=	41	A	R$ 1.202,00	44H	EFI	
Vigia	04	+	00	=	04	A	R$ 1.202,00	44H	EFI	
Atendente de Nutrição	40	+	00	=	40	B	R$ 1.225,00	44H	EFI	
Costureira	04	+	00	=	04	B	R$ 1.225,00	44H	EFI	
Copeira	05	+	00	=	05	B	R$ 1.225,00	44H	EFI	
Ajudante Geral	99	+	00	=	99	B	R$ 1.225,00	44H	EFI	
Zelador	47	+	00	=	47	C	R$ 1.287,00	44H	EFI	
Inspetor de Alunos	60	+	00	=	60	D	R$ 1.394,00	44H	EFC	
Monitor de Educação Infantil	40	+	00	=	40	D	R$ 1.394,00	44H	EMC	
Assistente de Cirurgião Dentista	07	+	00	=	07	D	R$ 1.394,00	44H	EFC+CT	
Auxiliar de Encanador	02	+	00	=	02	E	R$ 1.459,00	44H	EFC	
Visitador Sanitário	05	+	00	=	05	E	R$ 1.459,00	44H	EFC	
Auxiliar de Serviços Internos.	02	+	00	=	02	E	R$ 1.459,00	44H	EFC	NI
Digitador	03	+	00	=	03	E	R$ 1.459,00	44H	EFC	NI
Agente Sanitário	03	+	00	=	03	E	R$ 1.459,00	44H	EMC	
Escriturário	60	+	00	=	60	F	R$ 1.722,00	44H	EFC	NI
Auxiliar de Biblioteca	02	+	00	=	02	F	R$ 1.722,00	44H	EFC	NI
Escriturário II	04	+	00	=	04	F	R$ 1.722,00	44H	EMC	
Tratorista	10	+	00	=	10	F	R$ 1.722,00	44H	EFI	CNH
Eletricista	02	+	00	=	02	F	R$ 1.722,00	44H	EFI	CNH
Recepcionista	19	+	00	=	19	F	R$ 1.722,00	44H	EMC	NI
Almoxarife	04	+	00	=	04	F	R$ 1.722,00	44H	EFC	NI
Lançador	02	+	00	=	02	F	R$ 1.722,00	44H	ESC	NI
Técnico em Farmácia	04	+	00	=	04	F	R$ 1.722,00	44H	EMC+CT	NI

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO 3 Fls 02/ 04 da Lei Complementar n.º 02/ 2010, para fins de atualização:

Técnico em Radiologia	02	+	00	=	02	F	R$ 1.722,00	24H	EMC+CT	
Encanador	06	+	00	=	06	G	R$ 1.906,00	44H	EFC	CNH
Pedreiro I	19	+	00	=	19	G	R$ 1.906,00	44H	EFC	
Agente Tributário	02	+	00	=	02	G	R$ 1.906,00	44H	EMC	NI
Secretário de Escola	15	+	00	=	15	H	R$ 1.981,00	44H	EMC	NI
Auxiliar de Enfermagem	18	+	00	=	18	H	R$ 1.981,00	44H	EMC+CT	ROC
Encarregado de Enfermagem	03	+	00	=	03	H	R$ 1.981,00	44H	EMC+CT	ROC
Arquivista	02	+	00	=	02	H	R$ 1.981,00	44H	EMC	NI
Pedreiro II	02	+	00	=	02	H	R$ 1.981,00	44H	EMC	
Leiturista de Hidrômetro	09	+	00	=	09	H	R$ 1.981,00	44H	EMC	NI
Técnico de Edificações	01	+	00	=	01	H	R$ 1.981,00	44H	EMC+CT	ROC
Secretário	03	+	00	=	03	I	R$ 2.119,00	44H	EMC	NI
Motorista	55	+	00	=	55	I	R$ 2.119,00	44H	EFC	CNH
Auxiliar Administrativo	13	+	00	=	13	I	R$ 2.119,00	44H	EFC	NI
Técnico de Enfermagem	20	+	00	=	20	I	R$ 2.119,00	44H	EMC+CT	ROC
Técnico Agrícola	01	+	00	=	01	I	R$ 2.119,00	44H	EMC+CT	NI
Fonoaudiólogo	03	+	00	=	03	J	R$ 2.246,00	20H	ESC	ROC
Motorista II	04	+	00	=	04	J	R$ 2.246,00	44H	EMC	CNH
Operador de Máquinas	11	+	00	=	11	J	R$ 2.246,00	44H	EFC	CNH
Psicólogo	09	+	00	=	09	J	R$ 2.246,00	20H	ESC	ROC
Atendente de Enfermagem	03	+	00	=	03	J	R$ 2.246,00	44H	EXTINÇÃO	NA VACÂNCIA
Terapeuta Ocupacional	02	+	00	=	02	J	R$ 2.246,00	20H	ESC	ROC
Técnico em Informática	02	+	00	=	02	J	R$ 2.246,00	44H	EMC+TC	NI
Auxiliar de Recursos Humanos	01	+	00	=	01	J	R$ 2.246,00	44H	ESC	NI
Secretário II	02	+	00	=	02	J	R$ 2.246,00	44H	EMC	NI
Nutricionista	03	+	00	=	03	J	R$ 2.246,00	20H	ESC	ROC
Assistente Social	05	+	00	=	05	J	R$ 2.246,00	20H	ESC	ROC

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO 3 Fls 03/ 04 da Lei Complementar n.º 02/ 2010, para fins de atualização:

Tesoureiro	02	+	00	=	02	L	R$ 2.780,00	44H	EMC	NI
Fisioterapeuta	07	+	00	=	07	L	R$ 2.780,00	20H	ESC	ROC+EXP
Cirurgião Dentista	11	+	00	=	11	L	R$ 2.780,00	20H	ESC	ROC+EXP
Encarregado de Compras	02	+	00	=	02	N	R$ 3.208,00	44H	ESC	NI
Fisioterapeuta	06	+	00	=	06	N	R$ 3.208,00	30H	ESC	ROC
Coordenador Tributário	01	+	00	=	01	N	R$ 3.208,00	44H	ESC	NI
Enfermeiro	20	+	00	=	20	N	R$ 3.208,00	44H	ESC	ROC
Farmacêutico	02	+	00	=	02	N	R$ 3.208,00	44H	ESC	ROC
Fiscal Geral	03	+	00	=	03	O	R$ 3.475,00	44H	ESC	NI
Zootecnista	00	+	01	=	01	O	R$ 3.475,00	44H	ESC	ROC
Chefe de Setor	03	+	00	=	03	O	R$ 3.475,00	44H	ESC	NI
Terapeuta Ocupacional	01	+	00	=	01	P	R$ 3.591,00	44H	ESC	ROC
Fonoaudióloga	03	+	00	=	03	P	R$ 3.591,00	44H	ESC	ROC
Psicólogo	04	+	00	=	04	P	R$ 3.591,00	44H	ESC	ROC
Nutricionista	03	+	00	=	03	P	R$ 3.591,00	44H	ESC	ROC
Assistente Social	05	+	00	=	05	P	R$ 3.591,00	44H	ESC	ROC
Encarregado de Obras e Serviços	05	+	00	=	05	P	R$ 3.591,00	44H	EMC	NI
Encarregado do Serviço Elétrico	01	+	00	=	01	Q	R$ 3.933,00	44H	EMC	
Engenheiro Elétrico	01	+	00	=	01	R	R$ 4.168,00	44H	ESC	ROC
Cirurgião Dentista	03	+	00	=	03	R	R$ 4.168,00	30H	ESC	ROC
Técnico Contábil	01	+	00	=	01	R	R$ 4.168,00	44H	EMC+CT	ROC
Engenheiro I	01	+	00	=	01	R	R$ 4.168,00	44H	ESC	ROC
Engenheiro II	02	+	00	=	02	R	R$ 4.168,00	20H	ESC	ROC
Arquiteto e Urbanista	02	+	00	=	02	R	R$ 4.168,00	44H	ESC	ROC
Encarregado de Licitação	01	+	00	=	01	S	R$ 4.485,00	44H	EMC	NI
Assistente Social II	01	+	00	=	01	T	R$ 5.158,00	44H	ESC	ROC
Agente Administrativo	04	+	00	=	04	T	R$ 5.158,00	44H	EMC	NI
Cirurgião Dentista	02	+	00	=	02	U	R$ 5.606,00	44H	ESC	ROC
Engenheiro II	01	+	00	=	01	U	R$ 5.606,00	44H	ESC	ROC

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO 3 Fls 04/ 04 da Lei Complementar n.º 02/ 2010, para fins de atualização:

Advogado	02	+	01	=	03	V	R$ 6.728,00	20H	ESC	ROC
Médico do Trabalho	02	+	00	=	02	V	R$ 6.728,00	20H	ESC	ROC+ ESP
Médico Clínico Geral	05	+	00	=	05	V	R$ 6.728,00	20H	ESC	ROC
Médico Pediatra	03	+	00	=	03	V	R$ 6.728,00	20H	ESC	ROC+ ESP
Médico Ginecologista	03	+	00	=	03	V	R$ 6.728,00	20H	ESC	ROC+ ESP
Médico Cardiologista	01	+	00	=	01	V	R$ 6.728,00	20H	ESC	ROC+ ESP
Médico Ortopedista	01	+	00	=	01	V	R$ 6.728,00	20H	ESC	ROC+ ESP
Chefe Contábil	01	+	00	=	01	X	R$ 8.303,00	44H	ESC	ROC

Legenda:- EFI – ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO; CT – CURSO TÉCNICO;
EFC – ENSINO FUNDAMETAL COMPLETO; ROC – REGISTRO ORGÃO DE CLASSE;
EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO; ESP – ESPECIALIDADE MÉDICA;
ESC – ENSINO SUPERIOR COMPLETO; NI – NOÇÕES DE INFORMÁTICA.

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO 04 da Lei Complementar n.º 02/ 2010, para fins de atualização:

TABELA DE EVOLUÇÃO CRESCENTE DE VENCIMENTOS SEGUNDO O PADRÃO E NÚMERO DE REFERÊNCIA DE ENQUADRAMENTO DOS CARGOS, POR CADA QUINQUENIO DE EXERCÍCIO EFETIVO A SABER:-

Padrão e Referência	1 Inicial até 05 anos	2 De mais de 05 a 10 anos	3 De mais de 10 a 15 anos	4 De mais de 15 a 20 anos	5 De mais de 20 a 25 anos	6 De mais de 25 a 30 anos	7 De mais de 30 a 35 anos
A	1.202,00	1.259,00	1.321,00	1.390,00	1.459,00	1.529,00	1.607,00
B	1.225,00	1.287,00	1.355,00	1.417,00	1.479,00	1.569,00	1.630,00
C	1.287,00	1.357,00	1.428,00	1.498,00	1.576,00	1.648,00	1.722,00
D	1.394,00	1.462,00	1.536,00	1.605,00	1.681,00	1.747,00	1.829,00
E	1.459,00	1.536,00	1.607,00	1.681,00	1.747,00	1.829,00	1.900,00
F	1.722,00	1.793,00	1.863,00	1.934,00	2.010,00	2.073,00	2.151,00
G	1.906,00	1.977,00	2.039,00	2.113,00	2.184,00	2.260,00	2.330,00
H	1.981,00	2.039,00	2.113,00	2.184,00	2.260,00	2.330,00	2.403,00
I	2.119,00	2.223,00	2.330,00	2.375,00	2.428,00	2.555,00	2.652,00
J	2.246,00	2.364,00	2.473,00	2.583,00	2.696,00	2.808,00	2.919,00
K	2.483,00	2.596,00	2.717,00	2.839,00	2.966,00	3.087,00	3.214,00
L	2.780,00	2.917,00	3.054,00	3.192,00	3.326,00	3.473,00	3.610,00
M	2.992,00	3.137,00	3.281,00	3.429,00	3.579,00	3.725,00	3.873,00
N	3.208,00	3.375,00	3.536,00	3.692,00	3.855,00	4.017,00	4.178,00
O	3.475,00	3.610,00	3.746,00	3.879,00	4.022,00	4.158,00	4.299,00
P	3.591,00	3.725,00	3.859,00	3.993,00	4.129,00	4.262,00	4.396,00
Q	3.933,00	4.063,00	4.199,00	4.331,00	4.467,00	4.599,00	4.734,00
R	4.168,00	4.299,00	4.437,00	4.574,00	4.715,00	4.852,00	4.987,00
S	4.485,00	4.659,00	4.832,00	5.008,00	5.175,00	5.347,00	5.522,00
T	5.158,00	5.417,00	5.684,00	5.969,00	6.269,00	6.580,00	6.907,00
U	5.606,00	5.848,00	6.095,00	6.338,00	6.580,00	6.823,00	7.071,00
V	6.728,00	6.974,00	7.243,00	7.512,00	7.780,00	8.050,00	8.318,00
X	8.303,00	8.584,00	8.862,00	9.131,00	9.411,00	9.688,00	9.969,00
Z	13.443,00	13.891,00	14.346,00	14.791,00	15.235,00	15.684,00	16.135,00

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO 05 (fls.01/ 03) da Lei Complementar 02/ 2010, para fins de atualização:

OS ANEXOS 4, 8, 9, 10, 11, 12, 13 E 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/ 99 PASSAM A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO

"(ANEXO 4)
(Art. 1º e Art. 36 desta LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR)
(Classe de Docentes e Especialistas de Educação)
(EV – PFHI – PFVI)

FAIXA	REF. / NIVEL	1
A	I	1.417,00
B	I	1.652,00
D	I	2.624,00
E	III	16,26 x 200
F	III	3.606,00
G	III	3.929,00
H	III	4.257,00
I	III	4.581,00
J	III	5.606,00

REF = Referência
EV = Escala de Vencimentos
PFHI = Progressão Funcional Horizontal Inicial
PFVI = Progressão Funcional Vertical Inicial

"(ANEXO 8)
(Faixa D)
Professor I e Professor I de Educação Infantil (Jornada de 40 h)
Professor de Educação Especial (Jornada de 40 h)
(EV – PFH – PFV)

REF. / NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
I	**2.624,00**	**2.757,00**	**2.885,00**	**3.015,00**	**3.143,00**	**3.276,00**	**3.410,00**	**3.539,00**
II	**2.757,00**	**2.885,00**	**3.015,00**	**3.143,00**	**3.276,00**	**3.410,00**	**3.539,00**	**3.671,00**
III	**2.885,00**	**3.015,00**	**3.143,00**	**3.276,00**	**3.410,00**	**3.539,00**	**3.671,00**	**3.799,00**
IV	**3.015,00**	**3.143,00**	**3.276,00**	**3.410,00**	**3.539,00**	**3.671,00**	**3.799,00**	**3.929,00**
V	**3.143,00**	**3.276,00**	**3.410,00**	**3.539,00**	**3.671,00**	**3.799,00**	**3.929,00**	**4.059,00**
VI	**3.276,00**	**3.410,00**	**3.539,00**	**3.671,00**	**3.799,00**	**3.929,00**	**4.059,00**	**4.190,00**

REF = Referência
EV = Escala de Vencimentos
PFH = Progressão Funcional Horizontal
PFV = Progressão Funcional Vertical

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO 05 (fls.02/ 03) da Lei Complementar 02/ 2010, para fins de atualização:

"(ANEXO 9)
(Faixa E)
Professor III
(EV – PFH – PFV)

REF. / NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
III	16,26	17,07	17,89	18,69	19,57	20,32	21,13	21,98
IV	17,07	17,89	18,69	19,57	20,32	21,13	21,98	22,78
V	17,89	18,69	19,57	20,32	21,13	21,98	22,78	23,59
VI	18,69	19,57	20,32	21,13	21,98	22,78	23,59	24,46

REF = Referência
EV = Escala de Vencimentos
PFH = Progressão Funcional Horizontal
PFV = Progressão Funcional Vertical

"(ANEXO 10)
(Faixa F)
Coordenador Pedagógico
(EV – PFH – PFV)

REF. / NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
III	**3.606,00**	**3.779,00**	**3.965,00**	**4.142,00**	**4.320,00**	**4.498,00**	**4.682,00**	**4.859,00**
IV	**3.779,00**	**3.965,00**	**4.142,00**	**4.320,00**	**4.498,00**	**4.682,00**	**4.859,00**	**5.037,00**
V	**3.965,00**	**4.142,00**	**4.320,00**	**4.498,00**	**4.682,00**	**4.859,00**	**5.037,00**	**5.215,00**
VI	**4.142,00**	**4.320,00**	**4.498,00**	**4.682,00**	**4.859,00**	**5.037,00**	**5.215,00**	**5.397,00**

REF = Referência
EV = Escala de Vencimentos
PFH = Progressão Funcional Horizontal
PFV = Progressão Funcional Vertical

(ANEXO 11)
(Faixa G)
Vice-Diretor
(EV – PFH – PFV)

REF. / NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
III	**3.929,00**	**4.128,00**	**4.320,00**	**4.515,00**	**4.717,00**	**4.908,00**	**5.105,00**	**5.300,00**
IV	**4.128,00**	**4.320,00**	**4.515,00**	**4.717,00**	**4.908,00**	**5.105,00**	**5.300,00**	**5.499,00**
V	**4.320,00**	**4.515,00**	**4.717,00**	**4.908,00**	**5.105,00**	**5.300,00**	**5.499,00**	**5.691,00**
VI	**4.515,00**	**4.717,00**	**4.908,00**	**5.105,00**	**5.300,00**	**5.499,00**	**5.691,00**	**5.884,00**

REF = Referência
EV = Escala de Vencimentos
PFH = Progressão Funcional Horizontal
PFV = Progressão Funcional Vertical

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO 05 (fls.03/ 03) da Lei Complementar 02/ 2010, para fins de atualização:

"(ANEXO 12)"
(Faixa H)
Diretor de Escola
(EV – PFH – PFV)

REF. / NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
III	4.257,00	4.468,00	4.682,00	4.888,00	5.105,00	5.316,00	5.529,00	5.738,00
IV	4.468,00	4.682,00	4.888,00	5.105,00	5.316,00	5.529,00	5.738,00	5.959,00
V	4.682,00	4.888,00	5.105,00	5.316,00	5.529,00	5.738,00	5.959,00	6.166,00
VI	4.888,00	5.105,00	5.316,00	5.529,00	5.738,00	5.959,00	6.166,00	6.380,00

REF = Referência
EV = Escala de Vencimentos
PFH = Progressão Funcional Horizontal
PFV = Progressão Funcional Vertical

"(ANEXO 13)
(Faixa I)
Supervisor de Escola
(EV – PFH – PFV)

REF. / NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
III	4.581,00	4.807,00	5.037,00	5.265,00	5.499,00	5.727,00	5.959,00	6.179,00
IV	4.807,00	5.037,00	5.265,00	5.499,00	5.727,00	5.959,00	6.179,00	6.409,00
V	5.037,00	5.265,00	5.499,00	5.727,00	5.959,00	6.179,00	6.409,00	6.636,00
VI	5.265,00	5.499,00	5.727,00	5.959,00	6.179,00	6.409,00	6.636,00	6.871,00

REF = Referência
EV = Escala de Vencimentos
PFH = Progressão Funcional Horizontal
PFV = Progressão Funcional Vertical

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

(ANEXO 15)

Quadro dos Profissionais Contratados por Tempo Determinado
Funções Correspondentes aos Cargos da
Carreira do Magistério

CLASSE	JORNADA / CARGA HORÁRIA		SALÁRIO
Prof. I de Apoio	30 h		1.417,00
Professor Substituto (infantil) Professor Substituto (fundamental) Professor Substituto Educação Especial	40 h		2.624,00
Professor III	ATÉ 40h	E X 200	16,26 (por aula) 5 semanas
Professor III Apoio	30 h		1.652,00
Coordenador Pedagógico	40 h		3.606,00
Vice-Diretor	40 h		3.929,00
Diretor de Escola	40 h		4.257,00
Supervisor de Escola	40 h		4.581,00
Coord. Municipal de Educação	40 h		5.606,00

ANEXO 08 da Lei Complementar n.º 02/ 2010 para fins de atualização:
FUNÇÃO GRATIFICADA (FG), MEDIANTE DESIGNAÇÃO À TÍTULO PRECÁRIO EM CARÁTER EXCEPCIONAL DE FUNCIONÁRIO TITULAR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, À SABER:-

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	VALOR DA FG FIXA MENSAL
Secretário da J.S.M. e outros serviços	01	R$ 569,00
Digitador	01	R$ 569,00
Tesoureiro Substituto	01	R$ 569,00
Escriturário Substituto	01	R$ 569,00
Encarregado do ICMS	01	R$ 569,00
Outras Funções	05	R$ 569,00

ANEXO I da Lei N.º 1562/ 09 para fins de atualização
QUADRO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Função	Vagas	Vencimentos em R$	Padrão / Referência do Quadro Geral de Servidores
Agente Comunitário de Saúde Agente de Combate às Endemias	27 11	R$ 1.459,00 R$ 1.459,00	E-1 E-1

ARTIGO 2º) Nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 01/2020, bem como os vencimentos dos servidores comissionados e contratados temporariamente e os proventos de aposentadorias e pensões com paridade também ficam corrigidos com o acréscimo de 15% (quinze por cento).

Parágrafo único: Os subsídios dos agentes políticos fixados conforme Lei Municipal n.º 1.983, de 22 de Setembro de 2016 caberá a revisão geral no importe de 10,06% (dez inteiros e zero seis centésimos por cento), não se aplicando os aumentos reais:-

I – Prefeito Municipal – R$ 17.123,00 (dezessete mil e cento e vinte e três reais)
II – Vice-Prefeito Municipal – R$ 6.665,00 (seis mil e seiscentos e sessenta e cinco reais)

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ARTIGO 3º) Para fins de cumprimento da Portaria nº 67 de 04 de Fevereiro de 2022 (Ministério da Educação), que homologou o Parecer nº 2/2022/Chefia/Gab/Seb/Seb de 31.01.2022 da Secretaria de Educação Básica, que apresenta o piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022, em sendo o valor do piso nacional superior ao valor recebido pelo servidor municipal a título de vencimento (base), o servidor fará jus ao recebimento da diferença entre esses valores, que será pago sob o título de "gratificação – piso nacional professores", como segue:

Tabela	Anexo 8 (Faixa D) Prof. I e Prof. I de Educação Infantil	Piso Nacional (40 hrs semanais)	Piso Municipal (33,33 hrs semanais/ 40 hrs aulas de 50 minutos)	Diferença do Piso
Prof. I e Prof. I de Ed. Infantil Nível "I" Ref. "1"	R$ 2.624,00	R$ 3.845,63	R$ 3.204,69	R$ 580,69 por mês
Prof. I e Prof. I de Ed. Infantil Nível "I" Ref. "2"	R$ 2.757,00	R$ 3.845,63	R$ 3.204,69	R$ 447,69 por mês
Prof. I e Prof. I de Ed. Infantil Nível "I" Ref. "3"	R$ 2.885,00	R$ 3.845,63	R$ 3.204,69	R$ 319,69 por mês
Prof. I e Prof. I de Ed. Infantil Nível "I" Ref. "4"	R$ 3.015,00	R$ 3.845,63	R$ 3.204,69	R$ 189,69 por mês
Prof. I e Prof. I de Ed. Infantil Nível "I" Ref. "5"	R$ 3.143,00	R$ 3.845,63	R$ 3.204,69	R$ 61,69 por mês
Prof. I e Prof. I de Ed. Infantil Nível "II" Ref. "1"	R$ 2.757,00	R$ 3.845,63	R$ 3.204,69	R$ 447,69 por mês
Prof. I e Prof. I de Ed. Infantil Nível "II" Ref. "2"	R$ 2.885,00	R$ 3.845,63	R$ 3.204,69	R$ 319,69 por mês
Prof. I e Prof. I de Ed. Infantil Nível "II" Ref. "3"	R$ 3.015,00	R$ 3.845,63	R$ 3.204,69	R$ 189,69 por mês
Prof. I e Prof. I de Ed. Infantil Nível "II" Ref. "4"	R$ 3.143,00	R$ 3.845,63	R$ 3.204,69	R$ 61,69 por mês
Prof. I e Prof. I de Ed. Infantil Nível "III" Ref. "1"	R$ 2.885,00	R$ 3.845,63	R$ 3.204,69	R$ 319,69 por mês
Prof. I e Prof. I de Ed. Infantil Nível "III" Ref. "2"	R$ 3.015,00	R$ 3.845,63	R$ 3.204,69	R$ 189,69 por mês
Prof. I e Prof. I de Ed. Infantil Nível "III" Ref. "3"	R$ 3.143,00	R$ 3.845,63	R$ 3.204,69	R$ 61,69 por mês
Prof. I e Prof. I de Ed. Infantil Nivel "IV" Ref. "1"	R$ 3.015,00	R$ 3.845,63	R$ 3.204,69	R$ 189,69 por mês
Prof. I e Prof. I de Ed. Infantil Nível "IV" Ref. "2"	R$ 3.143,00	R$ 3.845,63	R$ 3.204,69	R$ 61,69 por mês
Prof. I e Prof. I de Ed. Infantil Nível "V" Ref. "1"	R$ 3.143,00	R$ 3.845,63	R$ 3.204,69	R$ 61,69 por mês

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ARTIGO 4º) Para fins de cumprimento do disposto na Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, Art. 9º A, em sendo o valor do piso nacional superior ao valor recebido pelo servidor municipal a título de vencimento (base), o servidor fará jus ao recebimento da diferença entre esses valores, que será pago sob o título de "gratificação – piso nacional",

Tabela	Quadro de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias	Piso Nacional	Diferença do Piso
Agente Comunitário de Saúde	R$ 1.459,00	R$ 1.550,00	R$ 91,00 por mês
Agente de Combate às Endemias	R$ 1.459,00	R$ 1.550,00	R$ 91,00 por mês

ARTIGO 5º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 24 de Fevereiro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre revisão geral anual e dá outras providências.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente o disposto no art. 37, inciso X da CF/88,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º. Para o exercício de 2022, o índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Executivo Municipal será de **10,06%** (dez inteiros e zero seis centésimos por cento) que será somado ao aumento real de **4,94%** (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), totalizando o reajuste de **15%** (quinze por cento), a ser concedido a partir da competência fevereiro/2022.

§1º - Quando a aplicação do percentual acima resultar em vencimentos mensais com centavos maiores que zero, o valor deverá ser arredondado para a unidade de Real seguinte.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às tabelas de vencimento/hora (hora aula).

ART. 2º. O reajuste de que trata o artigo anterior desta lei aplica-se aos servidores ativos, inclusive comissionados e contratados temporariamente, bem como, aos inativos e pensionistas com benefícios concedidos com paridade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: - Aos subsídios dos agentes políticos do Executivo, caberá somente a revisão geral, não se aplicando o aumento real.

ART. 3º. Os recursos com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

ART. 4º. Constará de Decreto Municipal os novos valores dos anexos 01, 03, 04, 05 e 08 constantes da Lei Complementar nº 02/2010, do anexo 01 da Lei nº 1.562/09, e das demais tabelas e anexos existentes na legislação vigente, decorrentes da aplicação do índice de reajuste geral.

ART. 5º. Para fins de cumprimento do disposto na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, em sendo o valor do piso nacional superior ao valor recebido pelo servidor municipal a título de vencimento (base), o servidor fará jus ao recebimento da diferença entre esses valores, que será pago sob o título de "gratificação – piso nacional".

ART. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 24 de Fevereiro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

*DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "**RESIDENCIAL JULIA ARID II**" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado nos termos desta Lei e sob as condições aqui estabelecidas, o loteamento urbano e projetos caracterizados como "RESIDENCIAL JULIA ARID II", localizado a Estrada Municipal GPI 040 (atual prolongamento da Avenida Professora Julia Arid), s/nº, objeto da matricula 143.669 do ORI de São José do Rio Preto, no município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, de propriedade de G. F. INCORPORADORA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.748.490/0001-13, nos termos do Certificado de Aprovação do GRAPROHAB nº 149/2021 e cujo pedido de aprovação dirigido a esta Prefeitura consta do protocolo nº 070/2021 de 02 de Julho de 2021.

Art. 2º. Conforme projetos e memoriais descritivos arquivados junto ao Departamento de Obras da Prefeitura, o loteamento fica aprovado de acordo com o seguinte plano urbanístico:

I. QUADRO 01 - QUADRO DE ÁREAS EXISTENTES

	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m²)	%
1	Área dos Lotes - 703 unidades	144.436,86	48,354
2	Áreas públicas	154.267,60	51,646
2.1	Sistema Viário	79.578,56	26,641
2.2	Área Institucional	14.945,85	5,004
2.3	Espaços Livres e de Uso Público		
2.3.1	Área Verde	53.187,98	17,806
2.3.2	Sistema de Lazer	6.555,21	2,195
3	Outros		
4	Área Total Loteada	298.704,46	100,00
5	Área Remanescente		
6	Área Total da Gleba	298.704,46	100,00

II. QUADRO 02 – DESCRIÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO:-

IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS	LEITO CARROÇÁVEL LARGURA	CALÇADA LARGURA	% DE INCLINAÇÃO	REVESTIMENTO
Rua Projetada A	8,00	2,00	4,825 / 6,429 / 5,990 / 8,200	PAV. ASFÁLTICA
Rua Projetada B	8,00	2,00	4,011 / 4,972 / 4,954 / 8,103	PAV. ASFÁLTICA
Rua Projetada C	8,00	2,00	3,955 / 4,102 / 5,685 / 5,682	PAV. ASFÁLTICA
Rua Projetada D	8,00	2,00	3,808 / 7,164 / 5,472 / 5,476	PAV. ASFÁLTICA
Rua Projetada E	8,00	2,00	8,203 / 7,322 / 7,347 / 9,064 / 9,091	PAV. ASFÁLTICA

Rua Projetada F	8,00	2,00	7,876 / 8,271 / 8,467 / 10,468	PAV. ASFÁLTICA
Rua Projetada G	8,00	2,00	9,209 / 7,503 / 7,891 / 10,164 / 0,000	PAV. ASFÁLTICA
Rua Projetada H	8,00	2,00	6,983 / 7,898 / 7,624 / 10,084	PAV. ASFÁLTICA
Rua Projetada I	8,00	2,00	5,040 / 6,599 / 7,169 / 10,460	PAV. ASFÁLTICA
Rua Projetada J	8,00	2,00	3,322 / 4,316 / 8,076 / 9,947 / 0,455	PAV. ASFÁLTICA
Rua Projetada K	8,00	2,00	7,597	PAV. ASFÁLTICA
Rua Projetada L	10,00	2,00/ 4,00	5,647 / 1,289 / 2,942 / 3,629 / 0,736 / 1,684 / 0,518 / 0,865 / 0,363 / 0,908 / 0,999 / 0,343 / 0,036 / 2,180	PAV. ASFÁLTICA
Avenida Projetada – Lado A	8,00	2,00	6,271 / 6,520 / 6,081 / 6,077	PAV. ASFÁLTICA
Avenida Projetada – Lado B	8,00	2,00	6,158 / 6,847 / 6,595 / 6,570 / 0,000	PAV. ASFÁLTICA
Prol. Da Rua 01	8,00	2,00/ 0,00	2,391	PAV. ASFÁLTICA
Prol. Da Rua 10	8,00	2,00	6,674 / 7,308 / 7,673 / 0,154 / 4,422 / 4,400 / 7,303 / 2,423 / 1,096 / 5,827 / 8,058 / 9,077 / 7,979	PAV. ASFÁLTICA
Prol. Da Rua 11	9,00	2,50	2,109 / 3,442 / 6,096 / 4,808 / 1,468/ 3,133 / 3,211 / 1,365 / 2,058 / 2,712/ 2,538 / 2,269 / 4,505 / 3,060	

* ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

a) Concordância de alinhamentos: arco de circunferência com raio mínimo de 9,00 metros nos cruzamentos (cruzamentos regulares e irregulares).

§1º Fica permitido o uso Misto (Residencial/Comercial) somente nos lotes com área superior a 200,00m².

§2º Todo material publicitário utilizado para comercialização dos lotes deverá receber identificação com cores distintas entre os lotes de uso mistos e os lotes de uso residencial, de modo a facilitar a visualização do uso pretendido para cada lote.

Art. 3º. As obras enumeradas neste artigo deverão ser executadas sob a responsabilidade do empreendedor e/ou loteador, após a aprovação dos projetos e expedição de alvará específico, em obediência ao orçamento das obras de infraestrutura e cronograma físico-financeiro proposto pelo loteador e aprovado pela Prefeitura, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do registro do parcelamento no Cartório de Registro de Imóveis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa a ser analisa pela Administração:

I. DEMARCAÇÃO DE LOTES E QUADRAS

a. Abertura de ruas;

b. Demarcação de quadras e lotes, áreas verdes e institucionais em todos os vértices com marcos (frente e fundo) e posteriormente identificação de todos os lotes e quadras utilizando método resistente ao tempo;

II. VIAS DE CIRCULAÇÃO

a. Limpeza do Terreno;

b. Terraplenagem;

c. Pavimentação Primária;

d. Pavimentação Asfáltica em CBUQ (esp. Compactada mínima de 4,00 cm);

e. Calçamento dos passeios públicos das áreas verdes, sistema de lazer e área institucional voltadas para via pública.

III. HIDRAULICA

a. Captação de água subterrânea por meio de Poço(s) Tubular(es) Profundo(s);

b. Tratamento por simples desinfecção (cloração e fluoretação);

c. Sistema de reservação de água potável com concreto;

d. Rede de Distribuição;

e. Ligações Domiciliares;

f. Hidrante;

IV. SANITÁRIO

a. Interligação na rede existente;

b. Rede de coleta de esgoto;

c. Construção de Poços de Visita;

d. Ligações Domiciliares;

V. ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

a. Guias e Sarjetas;

b. Construção de Poços de Visita, Boca de lobo e Dissipador;

c. Rede de captação das águas pluviais;

VI. REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

a. Conforme orçamento proposto da empresa autorizada pela concessionaria local (CPFL) em consonância com a Certidão de Diretriz;

VII. ARBORIZAÇÃO/PAISAGISMO

a. Lotes/Sistema viário;

b. Área verde;

VIII. ACESSIBILIDADE

a. Rampas de acessibilidade em todas as esquinas;

IX. SINALIZAÇÃO (de acordo os manuais do CONTRAN/DENATRAN/DER)

a. Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica;

b. Sinalização vertical em placa de aço galvanizada com pintura em esmalte sintético;

c. Sinalização de nomenclatura das vias e logradouros públicos atendendo a Norma Brasileira NBR 11904 e também ao Manual de Sinalização do DER/SP e legislação municipal.

X. CONTROLE TECNOLÓGICO

a. Ensaios e Laudos;

§1º. Executar terraplanagem para compensação dos lotes com declividade longitudinal superior a 5% (cinco por cento);

§2º. O sistema de captação de água potável deverá compreender a construção do poço tubular profundo devendo seguir as orientações contidas na norma ABNT NBR 12212:2017 "*Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea — Procedimento*". Será permitida a utilização de tubo tipo Geomecânico Reforçado (Tipo Liso e Tipo Filtro) para profundidades de até 150 metros. Para profundidades maiores que 150 metros deverá ser usado tubo de aço de no mínimo 6' (seis polegadas). Para poços tubulares com vazão prevista de até 30m³/hora, o tubo poderá ser do tipo Geomecânico (Tipo Liso e Tipo Filtro) reforçado com diâmetro de no mínimo de 6' (seis polegadas), conforme ABNT NBR 13604:1996 "*Filtros e tubos de revestimentos em PVC para poços tubulares profundos – Especificação.*" Para poços tubulares com vazão prevista superior a 30m³/hora, o tubo poderá ser do tipo Geomecânico (Tipo Liso e Tipo Filtro) reforçado com diâmetro de no mínimo de 8' (oito polegadas), conforme ABNT NBR 13604:1996 "*Filtros e tubos de revestimentos em PVC para poços tubulares profundos – Especificação",* com instalação de válvula de retenção de fundo de poço após o hidrômetro e antes do entrada do reservatório.

§3º A vazão de captação de água subterrânea para atender o referido empreendimento deverá totalizar no mínimo 35m³/hora.

§4º Caso seja necessário a perfuração de um segundo poço de captação de água subterrânea para compor a vazão necessária, este deverá seguir todas as normas já citadas anteriormente, devendo ser instalado em Área Institucional situada fora do raio de interferência do cone de rebaixamento do poço anterior.

§5º Antes da instalação da laje de proteção sanitária do poço, o solo ao seu redor deverá ser manualmente compactado, recebendo uma malha de ferro 15X15cm, com vergalhão CA-60 de 4.2mm e na sequência o concreto, o qual deverá ser fundido no local, com declividade do centro para a borda e espessura mínima de 0,20m e área não inferior a 4,00m², respeitando as orientações técnicas vigentes.

§6º A área reservada aos poços deverão receber fechamento em alambrado e portão, dotado de abrigo com dosador de cloro e flúor e o reservatório de água potável do tipo apoiado em concreto, conforme projeto previamente aprovado pelo departamento competente.

§7º Do pedido de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o requerente deverá apresentar perfil construtivo do poço, Teste de Vazão acompanhado do cálculo do raio de interferência do cone de rebaixamento do referido poço, acompanhado de ART emitida por profissional devidamente habilitado, seguido de copia de análise da qualidade da água para consumo humano de acordo com Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 alterado pela Portaria nº 888 de maio de 2021, e outorga de direito de uso;

§8º. Será obrigatória a instalação de hidrante público de incêndio, do tipo "de coluna", de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR 5667 e NBR 12218) e a Instrução Técnica nº 34/2018 do Corpo de Bombeiros, ainda que permute por melhoria no sistema de abastecimento existe.

§9º. Será obrigatório iluminação pública com lâmpada de LED conforme padrões e qualidade definidos pela concessionária local (CPFL) e atendendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR 5101) em todas as vias do empreendimento, inclusive nos trechos que interligam ao sistema existente nas áreas contíguas já urbanizadas e ao longo das áreas publicas reservadas à Prefeitura.

a. Deverá ser apresentado Laudo Luminotécnico, confirmando a obtenção dos índices de norma.

b. A localização do poste de energia elétrica deverá, obrigatoriamente, coincidir com a divisa do terreno, de modo a não prejudicar o projeto de construção no lote;

§10º. Será obrigatório os ensaios de compressão após 7 dias e 28 dias a cada 6,00 m³ de concreto (FCK 20MPa) usado para a confecção da guia, sarjetão ou calçada.

a. Os ensaios deverão ser realizados por empresa idônea e independente, não sendo aceitos laudos da empresa fornecedora do concreto.

§11º. Os laudos do controle tecnológico deverão ser elaborados por profissional habilitado que possua as atribuições conforme lei e conforme resolução CREA/CONFEA e deverá ser apresentada a respectiva Anotação e Responsabilidade Técnica – ART.

a. Os laudos deverão ser entregues quando o empreendedor solicitar a liberação de construção de edificações no loteamento e/ou para fins da emissão do termo de recebimento definitivo das obras.

§12º. O revestimento asfáltico será constituído de uma camada final de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), preparado em usina apropriada seguindo as especificações do DNIT especialmente em relação à temperatura da mistura estar entre 145°C e 165°C.

a. A espessura da camada final (mínimo 4,00 cm) deverá ser referente a massa aplicada e compactada.

b. O nível de compactação do revestimento final deve atender a faixa entre 95% e 98%, sendo comprovado através do ensaio rotativo para extração de corpo de prova.

c. Caberá ao empreendedor e/ou loteador a manutenção do sistema viário e da trafegabilidade das vias, pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

§13º. Deverão ser tomados todos os cuidados necessários ao correto manejo das águas pluviais durante o processo de implantação do empreendimento, de modo a evitar carreamento de solo e sedimentos para o Córrego Cavenhague, de modo a evitar seu assoreamento.

§14º. Nos lotes em que houver drenagem na face frontal do mesmo, deverá ser executado único e exclusivametne boca de leão dupla, respeitando a metragem prevista nas normas vigentes.

Art. 4º. Na eventualidade de passagem por áreas particulares (veículos, tubulações, cabos e etc.), o empreendedor e ou loteador deverá obter as respectivas autorizações dos proprietários e quaisquer danos às propriedades particulares ou públicas, ou dever de indenizar, serão de responsabilidade única e exclusivamente do loteador/empreendedor.

Art. 5º. Para garantia da execução das obrigações assumidas, o empreendedor e/ou loteador outorgará ao Município de Guapiaçu um "Instrumento de Garantia" por ela emitida, dando uma área dentro do perímetro urbano no valor mínimo equivalente ao valor das obras de infraestrutura do empreendimento acrescidas de 20%, que ficará indisponíveis à venda e será caucionado, através de escritura de hipoteca a ser lavrada em tabelionato local e posteriormente registrado no Cartório de Registro de Imóveis em favor do Município de Guapiaçu, sob as expensas do empreendedor e/ou loteador.

§1º. A garantia só poderá ser liberada mediante ao pagamento total da contrapartida financeira proporcionalmente ao número de lotes a fim de desenvolvimento urbano e ou melhoria no sistema de tratamento de esgoto.

§2º. Não será permitida a liberação parcial da garantia, em razão da execução parcial da obra, antes da sua integral conclusão e definitivo recebimento.

§3º A manutenção e conservação de toda infra estrutura que compõem o referido empreendimento, ficará sob responsabilidade do empreendedor e/ou loteador pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, principalmente no que se refere a pavimentação asfáltica.

Art. 6º. Deverá o empreendedor e/ou loteador comunicar a Prefeitura do Município de Guapiaçu, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início de cada obra inclusive as obras de compensação para que através do Departamento Competente se proceda à fiscalização dos materiais a serem empregados, bem como dos serviços durante sua execução e posterior aprovação e recebimento das mesmas.

Parágrafo único. Terminada a execução de cada uma das obras, a Prefeitura, após a competente vistoria e recebimento das benfeitorias, emitirá um Termo de Vistoria de Obras e após a conclusão definitiva do plano urbanístico e entrega da Licença de Operação da CETESB, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 7º. O empreendedor e/ou loteador compromete-se a doar ao domínio público municipal às áreas de ruas e vias de circulação, áreas de lazer, áreas institucionais, dominiais, praças e demais espaços livres constantes do projeto aprovado e memorial descritivo do empreendimento, promovendo junto ao cartório de registro de imóveis, a abertura das matriculas de todas as áreas publicas.

Art. 8º. A Prefeitura do Município de Guapiaçu somente expedirá alvarás de licença para edificações e ocupações, ainda que provisórias, no presente loteamento, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, salvo em caso de construções comprovadamente de interesse social, ocasião na qual o alvará para edificação poderá ser emitido anteriormente ao recebimento das infraestruturas.

Parágrafo único. Para a expedição de alvará de licença para edificações e ocupações os projetos serão submetidos à aprovação prévia, devendo atender às normas de apresentação desta Prefeitura e terem como responsáveis profissionais com atribuições específicas para cada campo de conhecimento envolvido, conforme regulamentação do CREA e ou CAU do Estado de São Paulo.

Art. 9º. Neste loteamento será permitida somente a unificação de lotes, ou seja, a incorporação de um lote a outro e ou seu retorno ao estado anterior, devendo esta restrição constar de todos os atos de transmissão do lote, inclusive da escritura por parte do empreendedor e/ou loteador.

Parágrafo único. No caso a que se refere o "caput", também deve constar de todos os atos de transmissão do lote, o uso permitido de cada lote conforme Artigo 2º, inciso IV - Quadro 04 - especificação das quadras.

Art. 10. Os terrenos localizados Loteamento "RESIDENCIAL JULIA ARID II", serão tributados com base nos valores inerentes à cor LARANJA da planta genérica de valores deste município.

Parágrafo único. O Imposto Predial e Territorial Urbano será devido a partir do momento que o loteamento contar com pelo menos duas (02) das obras de infraestrutura.

Art. 11. Fica reconhecido como de natureza popular o loteamento aprovado por esta Lei.

Art. 12. Outras disposições especiais que se fizerem necessárias serão determinadas por Decreto no ato da aprovação definitiva do Plano Urbanístico de que trata esta Lei.

Art. 13. Fica o empreendedor e/ou loteador obrigado a contribuir com contrapartida financeira proporcionalmente ao número de lotes para investimentos na ampliação do sistema municipal de esgoto tratamento de esgoto ou criar sistema alternativo de tratamento de esgoto a ser instalado no próprio empreendimento, com capacidade compatível com a demanda total do loteamento, lançando o efluente tratado em curso d' água compatível com sua classificação ambiental.

§1º. O valor da contrapartida referido no *caput* do presente artigo, corresponderá a 40 (quarenta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por lote, incidindo sobre os 703 lotes.

§2º. O pagamento do valor estipulado a título de contrapartida financeira será parcelado em até 12 (doze) vezes iguais, iniciando-se a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a publicação desta lei, corrigido com base na UFESP da data do pagamento, não podendo ocorrer a liberação da caução do loteamento, sem o seu pagamento integral.

Art. 14. Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias e ou exigências por quaisquer órgãos, feitos pelo loteador ainda que em áreas de uso público ou a caráter de uso geral, passam para o domínio do Município de Guapiaçu, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 15. Não se aplica ao presente loteamento a exigência prevista no artigo 11 da Lei Complementar nº 04/2011.

Art. 16. Poderá o empreendedor/loteador promover abertura de rua com largura mínima de 14,00 metros, sendo 10,00 metros de leito carroçável e 2,00 metros de calçada de ambos os lados, de modo a interligar o loteamento Julia Ardi II à Rodovia Vicinal Francisco Pulici ou a Rua das Samambaias, devendo o loteador apresentar junto ao Departamento de Obras, no prazo de 30 dias a partir desta aprovação, planta com a definição do traçado

escolhido pelo empreendedor e/ou loteador.

Art. 17. A aprovação do projeto de loteamento não implica em nenhuma responsabilidade por parte da Prefeitura Municipal quanto a eventuais divergências referentes às dimensões de quadras e lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, nem quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram aos arruamentos ou as disposições legais aplicáveis.

Art. 18. Outras disposições especiais que se fizerem necessárias serão determinadas por Decreto no ato da aprovação definitiva do Plano Urbanístico de que trata esta Lei.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 24 de Fevereiro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO

.....

Editais

Governo Municipal de Guapiaçu

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS
PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 001/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

Considerando o atual momento que se encontra o país e ainda pelo fato de a Organização Mundial de Saúde ter alçado a patologia do Coronavírus (COVID-19) ao patamar de "pandemia", sendo necessário observar protocolos de segurança objetivando oferecer aos candidatos a estrutura de prova necessária e, principalmente, segura, tais como: evitar aglomerações, disponibilização de álcool em gel 70%, sabonete líquido nos sanitários, máscara reserva para os candidatos, apoio e presença de equipe na aferição de temperatura, etc., ficam previstas as condutas necessárias por parte dos candidatos a serem observadas no dia da aplicação do processo:

- O candidato deve chegar ao local de prova e se dirigir imediatamente para a sala ao qual foi convocado, sem permanecer defronte ao prédio ou no pátio do mesmo;

- O candidato deve sair da sala ao qual foi convocado e imediatamente se retirar do prédio;

- O ingresso ao local de prova só será permitido, obrigatoriamente, mediante a utilização correta de máscaras de proteção facial individual, inclusive devem os candidatos levar máscara reserva para que possam realizar a troca de suas máscaras de acordo com as recomendações dos órgãos de saúde;

- O candidato deve manter a distância mínima recomendada pelos órgãos de saúde;

- O candidato poderá entrar no local de aplicação portando seu próprio frasco de álcool em gel ou outros antissépticos para as mãos;

- O candidato poderá entrar no local de aplicação portando sua garrafa de água;

- O candidato preferencialmente não deverá se ausentar da sala para utilização dos sanitários, salvo caso de extrema necessidade e urgência, pois estes terão rígido processo de controle para evitar o uso simultâneo e incentivando a prática da higiene e a devida assepsia;

- O candidato deve permitir e facilitar a aferição da temperatura ao ingressar no prédio da aplicação das provas;

- O candidato deve levar consigo um saco plástico para que possa descartar o próprio lixo produzido.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após verificação de regularidade, as inscrições dos candidatos inscritos para as funções:

Denominação	Quantidades de inscritos
Professor I de Apoio	**336**
Professor III de Apoio Arte	**005**
Professor III de Apoio Ciências	**013**
Professor III de Apoio Educação Física	**021**
Professor III de Apoio Geografia	**011**
Professor III de Apoio História	**013**
Professor III de Apoio Inglês	**009**
Professor III de Apoio Língua Portuguesa	**015**
Professor III de Apoio Matemática	**016**

PUBLICAR a relação dos candidatos inscritos e deferidos para o Processo Seletivo:

Nome	Inscrição	Função
ADRIANA ASSUNCAO NASCIMENTO	20072	PROFESSOR I DE APOIO
ADRIANA BORGES BOSELLI	20157	PROFESSOR I DE APOIO
ADRIANA CRISTINA MORABITO	20431	PROFESSOR I DE APOIO

Rua das Palmeiras ,Nº 1045 – Centro – CEP 15110-000 – Guapiaçu – SP – Fone/Fax: 3267-3781 – e-mail: educguap@yahoo.com.br

ADRIANA CRISTINA TRAMONTE	20427	PROFESSOR I DE APOIO
ADRIANA DOS SANTOS	20122	PROFESSOR I DE APOIO
ADRIANA GEROMEL PRIMO	20239	PROFESSOR I DE APOIO
ALESSANDRA ANGELO GIACHETTO	20423	PROFESSOR I DE APOIO
ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA COELHO	20360	PROFESSOR I DE APOIO
ALESSANDRA PASOELO DE OLIVEIRA	20319	PROFESSOR I DE APOIO
ALESSANDRA SIMAO DE ARAUJO	20346	PROFESSOR I DE APOIO
ALEXANDRA DOS SANTOS ROCHA	20170	PROFESSOR I DE APOIO
ALFREDO FERREIRA DE FREITAS NETO	20259	PROFESSOR I DE APOIO
ALINE BORSEBON DEOLINDO VILAR	20229	PROFESSOR I DE APOIO
ALINE DE SOUZA PEREIRA HENRIQUE	20320	PROFESSOR I DE APOIO
AMANDA APARECIDA MACHADO DA SILVA	20243	PROFESSOR I DE APOIO
AMANDA EDUARDA ESCATENA	20282	PROFESSOR I DE APOIO
ANA CLAUDIA DE MORAIS RODRIGUES	20160	PROFESSOR I DE APOIO
ANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO	20117	PROFESSOR I DE APOIO
ANA JESSICA COMAR BOM FOGO	20175	PROFESSOR I DE APOIO
ANA LUCIA PEDRO LONGO	20396	PROFESSOR I DE APOIO
ANA MARIA BONADIO VILELA	20179	PROFESSOR I DE APOIO
ANA PAULA ALVES DA SILVA	20147	PROFESSOR I DE APOIO
ANA PAULA DANTAS PEREZ	20275	PROFESSOR I DE APOIO
ANA PAULA MANTOVANI	20206	PROFESSOR I DE APOIO
ANA QUEREN SAVENHARO CALDERANO	20357	PROFESSOR I DE APOIO
ANA VALERIA DA SILVA GIL	20315	PROFESSOR I DE APOIO
ANDERSON PEREIRA CARVALHO	20022	PROFESSOR I DE APOIO
ANDREIA APARECIDA PAIXAO BELLEI	20205	PROFESSOR I DE APOIO
ANDREIA DA SILVA NAVARRO	20082	PROFESSOR I DE APOIO
ANDREIA GARZONE	20281	PROFESSOR I DE APOIO
ANDREZA BARBOSA DE ALMEIDA	20099	PROFESSOR I DE APOIO
ANGELA MARIA DE SOUZA BARBOSA	20108	PROFESSOR I DE APOIO
ANGELICA REZENDE PACHECO	20073	PROFESSOR I DE APOIO
APARECIDA JACIRA DE FARIAS PORTO	20034	PROFESSOR I DE APOIO
BIANCA FLAUZINO	20424	PROFESSOR I DE APOIO
BIANCA MARIA MARTINS	20130	PROFESSOR I DE APOIO
BRUNA ALVES CERQUEIRA	20342	PROFESSOR I DE APOIO
BRUNA BARBOSA DE PAULA PEREIRA	20413	PROFESSOR I DE APOIO
BRUNA CRISTINA SANTOS DA SILVA	20118	PROFESSOR I DE APOIO
BRUNA GOULART SCHMEING	20222	PROFESSOR I DE APOIO
BRUNA LETICIA DE PAULA SALVATERRO	20248	PROFESSOR I DE APOIO
BRUNA MAIRA DE CARVALHO VIEIRA	20392	PROFESSOR I DE APOIO
BRUNA PASCHOALOTO	20333	PROFESSOR I DE APOIO
BRUNA PAULA DE OLIVEIRA	20297	PROFESSOR I DE APOIO
BRUNA RAMOS DE ANDRADE	20373	PROFESSOR I DE APOIO
BRUNA TUIANY SANCHES	20141	PROFESSOR I DE APOIO
CAMILA DE SOUZA BROISLER DE MEDEIROS	20433	PROFESSOR I DE APOIO
CAMILA EDUARDA DA SILVA	20096	PROFESSOR I DE APOIO
CAMILA PERPETUA DA SILVA BATISTA FERREIRA	20004	PROFESSOR I DE APOIO
CARINA MARQUES DE SOUZA	20137	PROFESSOR I DE APOIO
CAROLINA ASSIS NEVES DE OLIVEIRA	20043	PROFESSOR I DE APOIO
CATIA CRISTINA MARQUES	20351	PROFESSOR I DE APOIO
CHARLENE MARIA TARDIO COLETA	20161	PROFESSOR I DE APOIO
CILMARA FRANCISCA DE MOURA	20253	PROFESSOR I DE APOIO
CINTIA GARCIA BIROLI	20153	PROFESSOR I DE APOIO
CLAUDELOURDES DO NASCIMENTO TRIDICO	20052	PROFESSOR I DE APOIO
CLAUDENIR DAS GRACAS ALVES	20081	PROFESSOR I DE APOIO
CLAUDETE RIBEIRO MACHADO	20255	PROFESSOR I DE APOIO
CLAUDIA DE LOURDES SAMPAIO DE SOUZA	20035	PROFESSOR I DE APOIO
CLAUDIA RIVELLY BATISTA MENDES	20120	PROFESSOR I DE APOIO
CLAUDIA TROIANO PEGOLARO	20192	PROFESSOR I DE APOIO
CLEUSA APARECIDA DA SILVA SOUZA	20444	PROFESSOR I DE APOIO
CLOTILDES MARIA VILELA PEDROSP	20023	PROFESSOR I DE APOIO
CRISTIANA ABISSAMRA	20036	PROFESSOR I DE APOIO
CRISTIANE DE SOUSA MIRANDA	20180	PROFESSOR I DE APOIO
CRISTIANR RIBEIRO LOPES ROJO	20173	PROFESSOR I DE APOIO
CRISTINA CARDOSO DO CARMO	20053	PROFESSOR I DE APOIO
DAISE LUIZ CAPATTI	20272	PROFESSOR I DE APOIO
DALVA CECILIA DA SILVA SOARES BARBOSA	20064	PROFESSOR I DE APOIO
DALVA ROSA FERNANDES DE OLIVEIRA	20402	PROFESSOR I DE APOIO
DANIELA APARECIDA DA SILVA ZANETTI	20285	PROFESSOR I DE APOIO
DANIELA ESPERANDIO MORENO	20077	PROFESSOR I DE APOIO
DANIELA FARIA NAVES DE SOUZA CARVALHO	20372	PROFESSOR I DE APOIO
DANIELY ADRIANA CAVALCANTI CONTENTE	20042	PROFESSOR I DE APOIO
DEBORA CRISTINA PARTEZANI ISTUQUE	20032	PROFESSOR I DE APOIO
DEBORA DUARTE VELOSO LOPES	20271	PROFESSOR I DE APOIO
DEBORA MARA CRISTANTE	20054	PROFESSOR I DE APOIO
DENISE DE OLIVEIRA	20440	PROFESSOR I DE APOIO
DENISE FERREIRA MARTINS	20066	PROFESSOR I DE APOIO
DENISE RAMOS DE OLIVEIRA ANACLETO	20048	PROFESSOR I DE APOIO
DOMINGOS NUNES DE CARVALHO FILHO	20258	PROFESSOR I DE APOIO
DYEGO JORGE BELUCIO	20218	PROFESSOR I DE APOIO
EDIVANEA ANTONIA PAIVA RIBEIRO	20421	PROFESSOR I DE APOIO
EDNA AUGUSTO PASTEGA RUBINHO	20417	PROFESSOR I DE APOIO
ELAINE CRISTINA DE MENEZES ANDRADE	20149	PROFESSOR I DE APOIO
ELAINE CRISTINA DE SOUZA GUIZZO	20437	PROFESSOR I DE APOIO

ELAINE CRISTINA MACHADO TAVARES DOS SANTOS	20410	PROFESSOR I DE APOIO
ELAINE KEILA DA CRUZ CARVALHO RODRIGUES	20040	PROFESSOR I DE APOIO
ELAINE MARIA RIBEIRO DE SANTANA SANTOS	20029	PROFESSOR I DE APOIO
ELAINE PERPETUA GRACIA ALVES	20232	PROFESSOR I DE APOIO
ELIANA APARECIDA LOPES PILOTO	20196	PROFESSOR I DE APOIO
ELIANA CARDOSO DE MATOS	20228	PROFESSOR I DE APOIO
ELIANA DE FATIMA MENEGHETI	20344	PROFESSOR I DE APOIO
ELIANA FERRAZ DE CAMPOS	20107	PROFESSOR I DE APOIO
ELIANE RODRIGUES LOBO	20033	PROFESSOR I DE APOIO
ELIZABETH DURAES BATISTA TOFALO	20199	PROFESSOR I DE APOIO
ELIZANDRA DE OLIVEIRA RODRIGUES DIAS	20247	PROFESSOR I DE APOIO
ELIZANGELA FLORIANO DA SILVA	20127	PROFESSOR I DE APOIO
ELIZELMA POLIZELLI	20269	PROFESSOR I DE APOIO
ELIZETE BRAZAO DA SILVA ISHIDA	20207	PROFESSOR I DE APOIO
ELVIRA GONCALVES DE SOUZA	20368	PROFESSOR I DE APOIO
EMANUELLE CARNEVALLE PINHEIRO	20397	PROFESSOR I DE APOIO
EMANUELLY FERNANDA GARCIA	20262	PROFESSOR I DE APOIO
EMILIANA ROSA DAVANZO GABALDI	20452	PROFESSOR I DE APOIO
ESTER ELISA DA SILVA FERREIRA	20301	PROFESSOR I DE APOIO
ESTER GIOVANA DE MATOS	20391	PROFESSOR I DE APOIO
FABIANA DA SILVA ROMAO	20106	PROFESSOR I DE APOIO
FABIANA DE FREITAS AMADO	20369	PROFESSOR I DE APOIO
FABIANA MENDONCA MOITA	20028	PROFESSOR I DE APOIO
FABIOLA CYRINO	20003	PROFESSOR I DE APOIO
FATIMA MARQUES DE ABREU	20286	PROFESSOR I DE APOIO
FERNANDA CRISTIANY DA SILVA DE OLIVEIRA	20352	PROFESSOR I DE APOIO
FERNANDA GUIDOLIM BOTINE	20283	PROFESSOR I DE APOIO
FLAVIA FRANCISCA DE MOURA	20251	PROFESSOR I DE APOIO
FLAVIA RENATA CASERI	20058	PROFESSOR I DE APOIO
FLAVIA RIVA FERRARI	20105	PROFESSOR I DE APOIO
FLAVIANA DE CARVALHO SANTOS	20425	PROFESSOR I DE APOIO
FLAVIO PATRIC PEREIRA GOTTARDO	20083	PROFESSOR I DE APOIO
FRANCIANI BRANDAO BARBEIRO VELANI	20086	PROFESSOR I DE APOIO
FRANCISLAINI CLEMENTINO	20037	PROFESSOR I DE APOIO
FRANCISMEIRE ALVES	20197	PROFESSOR I DE APOIO
GIANCARLO FRANCISCO DA FONSECA	20065	PROFESSOR I DE APOIO
GILZA FIGARO VIEIRA GUIMARAES	20145	PROFESSOR I DE APOIO
GIOVANA CRISTINA GUERRA LENZE	20388	PROFESSOR I DE APOIO
GISELI DO CARMO PEREIRA PILOTO	20353	PROFESSOR I DE APOIO
GISELLI FERNANDA CRIPPA	20238	PROFESSOR I DE APOIO
GISLAINE CASSIA MOTTA FINOTELO SARTORELO	20061	PROFESSOR I DE APOIO
GISLAINE CRISTINA DE PAULA	20020	PROFESSOR I DE APOIO
GISLEINE CRISTINA SANT ANNA	20426	PROFESSOR I DE APOIO
GLAUCIA CRISTINA RIVA	20148	PROFESSOR I DE APOIO
GLAUCIA RENATA COSTA MAIA	20400	PROFESSOR I DE APOIO
GRACIELA CELIA DE SOUZA	20415	PROFESSOR I DE APOIO
GRASIANA ANDRADE EVANGELISTA	20244	PROFESSOR I DE APOIO
GRASLEY KELLY MILANI BARBIM	20008	PROFESSOR I DE APOIO
GRAZIELA DA SILVA VELHO ORTELAN	20140	PROFESSOR I DE APOIO
GRAZIELE CRISTINA CLINIO DA SILVA	20347	PROFESSOR I DE APOIO
GRAZIELE FAZOLO FERREIRA BICKER	20097	PROFESSOR I DE APOIO
HALLAN WAGNER FERRARI GRANDI	20341	PROFESSOR I DE APOIO
HELEN APARECIDA DA SILVA TREMURA	20168	PROFESSOR I DE APOIO
HELEN CRISTINA CARLOS	20089	PROFESSOR I DE APOIO
HELIO RAIMUNDO	20088	PROFESSOR I DE APOIO
HELLEN THIARA TOFALO SANTANA	20420	PROFESSOR I DE APOIO
HELOISA CRISTINA DA CRUZ PEDROSO	20367	PROFESSOR I DE APOIO
HELOISA RODRIGUES GARCIA	20195	PROFESSOR I DE APOIO
IARA CAMILA DE LIMA	20298	PROFESSOR I DE APOIO
INES ANGELO PAIXAO SILVA	20113	PROFESSOR I DE APOIO
IOLANDA LIMA DE SOUSA	20305	PROFESSOR I DE APOIO
IRIS FERNANDA DA SILVA	20220	PROFESSOR I DE APOIO
IVANIL PERPETUO DA SILVA	20135	PROFESSOR I DE APOIO
IVETE OLIVEIRA NEVES MAGRO	20336	PROFESSOR I DE APOIO
IZA PAULA POLETTI ROMANIN	20006	PROFESSOR I DE APOIO
JACIARA DE PAULA MOREIRA	20085	PROFESSOR I DE APOIO
JAMILA BEATRIZ FERREIRA LUIZ	20172	PROFESSOR I DE APOIO
JANAINA DA SILVA ALVES	20412	PROFESSOR I DE APOIO
JAQUELINE PRISCILA DEZORDI PEREIRA	20044	PROFESSOR I DE APOIO
JENNIFER ALVES DA SILVA BERTELLI	20181	PROFESSOR I DE APOIO
JENNIFER SCOLA DE OLIVEIRA	20237	PROFESSOR I DE APOIO
JESSICA DA CRUZ OLIVEIRA OLIANI	20074	PROFESSOR I DE APOIO
JESSICA GAMA PEREIRA	20422	PROFESSOR I DE APOIO
JESSICA VIEIRA FREIRE	20416	PROFESSOR I DE APOIO
JOARIA PEREIRA DO NASCIMENTO	20198	PROFESSOR I DE APOIO
JOCELI PEREIRA DA SILVA	20167	PROFESSOR I DE APOIO
JOSEANE DE FATIMA CORTELINE MERIGHI	20449	PROFESSOR I DE APOIO
JOSIELE PEREIRA DA SILVA GOMES	20442	PROFESSOR I DE APOIO
JOYCE DA SILVA PRETTI	20308	PROFESSOR I DE APOIO
JUCINEIA DOS SANTOS OLIVEIRA	20434	PROFESSOR I DE APOIO
JULIA LEZO FERREIRA DA SILVA	20231	PROFESSOR I DE APOIO
JULIANA CATAROZZO WU	20159	PROFESSOR I DE APOIO
JULIANA CLAUDINO DA SILVA SAMPAIO	20067	PROFESSOR I DE APOIO

JULIANA DE SOUZA RUFINO	20405	PROFESSOR I DE APOIO
JULIANA ESQUINA	20292	PROFESSOR I DE APOIO
JULIANA MARCIA SALES DOMICIANO RICI	20151	PROFESSOR I DE APOIO
JUSSARA MOREIRA RAMIRO DA SILVA	20025	PROFESSOR I DE APOIO
KAMILA FERREIRA DE FRANCA	20187	PROFESSOR I DE APOIO
KANNY CHRISTIAN SANTOS BAILO	20335	PROFESSOR I DE APOIO
KARINA PERPETUA DA ROCHA SILVA	20094	PROFESSOR I DE APOIO
KELLI JORGE FONSECA RAMOS	20290	PROFESSOR I DE APOIO
LARISSA CLEMENTINO GRACIA	20038	PROFESSOR I DE APOIO
LARISSA PEREIRA DE BARROS DA SILVA	20399	PROFESSOR I DE APOIO
LAUDICEIA REZENDE REZENDE	20230	PROFESSOR I DE APOIO
LEIA LOPES DE OLIVEIRA CARNEIRO	20366	PROFESSOR I DE APOIO
LEIDINALVA ALVES DOS SANTOS	20378	PROFESSOR I DE APOIO
LEILA DO SOCORRO DO ROSARIO AZEVEDO	20114	PROFESSOR I DE APOIO
LETICIA ALBERTINO DOS SANTOS	20451	PROFESSOR I DE APOIO
LETICIA LEAL ALMEIDA	20408	PROFESSOR I DE APOIO
LIDIA VIANA NETA DOS SANTOS	20381	PROFESSOR I DE APOIO
LIDIANE RAQUEL BAPTISTA LISBOA	20429	PROFESSOR I DE APOIO
LILIAN DA SILVA AUGUSTO	20242	PROFESSOR I DE APOIO
LILIAN FERNANDES BITORIO MARTINS	20363	PROFESSOR I DE APOIO
LINDSAY KATCHUCYA GALDINO BASILONI	20098	PROFESSOR I DE APOIO
LIVIA DE MELO SALOMAO	20132	PROFESSOR I DE APOIO
LOYANE ALVES	20279	PROFESSOR I DE APOIO
LUANA DANIELE LOPES DA SILVA	20270	PROFESSOR I DE APOIO
LUCELIA MARTINS	20355	PROFESSOR I DE APOIO
LUCELIA ZAVA DE ARAUJO	20026	PROFESSOR I DE APOIO
LUCIA DE FATIMA DE MENEZES	20276	PROFESSOR I DE APOIO
LUCIANA HEIL ROSA	20252	PROFESSOR I DE APOIO
LUCIANA SOUZA SANTOS	20018	PROFESSOR I DE APOIO
LUCILIA MICHELLE DE SOUZA	20128	PROFESSOR I DE APOIO
LUCIMARA ADELINA DE OLIVEIRA REDIGOLO	20350	PROFESSOR I DE APOIO
LUCIMARA MIRANDA	20182	PROFESSOR I DE APOIO
LUCIMARA ROCHA BISCASSE SALVADOR	20001	PROFESSOR I DE APOIO
LUCIMARA VICENTIN	20152	PROFESSOR I DE APOIO
LUCINEIDE ALVES GONCALVES	20385	PROFESSOR I DE APOIO
LUCINI SANTANA	20377	PROFESSOR I DE APOIO
LUZIA TATIANE LIMA DA SILVA	20389	PROFESSOR I DE APOIO
MACIRENE DE OLIVEIRA TEIXEIRA LACERDA	20169	PROFESSOR I DE APOIO
MAILA PRISCILA FERRO SOLERA	20010	PROFESSOR I DE APOIO
MAIRA MACEDO DE MAURO	20201	PROFESSOR I DE APOIO
MARCIA BATISTA HENCK	20055	PROFESSOR I DE APOIO
MARCIA CRISTINA DA SILVA GOMES	20295	PROFESSOR I DE APOIO
MARCIA RENATA GANZELA GONCALVES TELLES DOS REIS	20002	PROFESSOR I DE APOIO
MARCIA TEIXEIRA SANTOS	20143	PROFESSOR I DE APOIO
MARCIO GUSTAVO BARBOZA FERRAZ	20394	PROFESSOR I DE APOIO
MARIA APARECIDA CORREIA	20294	PROFESSOR I DE APOIO
MARIA EUGENIA BONFANTE DE SOUZA	20116	PROFESSOR I DE APOIO
MARIA GILDA SIQUEIRA ALTRAN	20428	PROFESSOR I DE APOIO
MARIA JOSE MARIANO DE AGUIAR FERNANDES	20110	PROFESSOR I DE APOIO
MARIA LUCIA DA SILVA	20245	PROFESSOR I DE APOIO
MARIA LUCICLER PEREIRA DOS SANTOS LEITE	20414	PROFESSOR I DE APOIO
MARIA VIVIANE BEZERRA DA SILVA	20371	PROFESSOR I DE APOIO
MARIANA DIAS CUNHA	20291	PROFESSOR I DE APOIO
MARIANA MORETTI LIMA BASILE	20021	PROFESSOR I DE APOIO
MARIANE MARTINS DA SILVA	20349	PROFESSOR I DE APOIO
MARIANI LUNA CHIAROTTI	20340	PROFESSOR I DE APOIO
MARILZA APARECIDA DA CRUZ	20370	PROFESSOR I DE APOIO
MARINA FERNANDA GONCALVES	20329	PROFESSOR I DE APOIO
MARY FERNANDA ROBERTO BOSSA	20186	PROFESSOR I DE APOIO
MARY PEREIRA MARTINS	20446	PROFESSOR I DE APOIO
MICHELLI BERTANHA COUTINHO	20327	PROFESSOR I DE APOIO
MIDIAN FELINTO DA SILVA	20430	PROFESSOR I DE APOIO
MILANE SOUSA SILVA	20131	PROFESSOR I DE APOIO
MIRIA OLIVEIRA DE SOUZA	20215	PROFESSOR I DE APOIO
MIRIAM BIANCA MANFRIM ZANATTA	20240	PROFESSOR I DE APOIO
MIRIAM PEREIRA DE SOUSA SILVA	20019	PROFESSOR I DE APOIO
MIRIAN SANTANA BRAGA NOGUEIRA	20208	PROFESSOR I DE APOIO
MORGANA APARECIDA MOREIRA FIGUEIREDO	20296	PROFESSOR I DE APOIO
MORIELLE SANTOS MOURA	20087	PROFESSOR I DE APOIO
NATALIA EUGENIA DE SOUZA CAMPOS LONGO	20316	PROFESSOR I DE APOIO
NATALIA MARIA AUGUSTA DOS SANTOS CRISTAL	20164	PROFESSOR I DE APOIO
NATALIA MOLESIN DOS SANTOS BORDINHON	20155	PROFESSOR I DE APOIO
NATALIA REGINA CORREA BATISTA	20051	PROFESSOR I DE APOIO
NATALIENE FERREIRA DOS SANTOS	20070	PROFESSOR I DE APOIO
NEILA GARCIA ROCHA	20126	PROFESSOR I DE APOIO
NIDELCI APARECIDA ESTOFOLETE	20109	PROFESSOR I DE APOIO
NOEMIA DA SILVA	20321	PROFESSOR I DE APOIO
ODILENA SCARAZZATI DA SILVA	20365	PROFESSOR I DE APOIO
ODINEIA BORGES DE SOUZA FREITAS	20448	PROFESSOR I DE APOIO
OSMARINA DA SILVA	20150	PROFESSOR I DE APOIO
PALOMA CAMPOS FARIA PULICI	20069	PROFESSOR I DE APOIO
PATRICIA CRISTINA DE SOUZA SA	20007	PROFESSOR I DE APOIO
PATRICIA REGINA BUZANA SAVENHARO	20189	PROFESSOR I DE APOIO

PATRICIA SANTOS DE JESUS	20445	PROFESSOR I DE APOIO
PETUNIA DOMENICHELLI DE SOUZA	20432	PROFESSOR I DE APOIO
POLIANA CARDOZO GOMES	20299	PROFESSOR I DE APOIO
PRISCILA DE LIMA SANTOS JOAO	20017	PROFESSOR I DE APOIO
RAFAELA SARAIVA GALDINO BRUNARI	20045	PROFESSOR I DE APOIO
RAIANE FLAVIA SILVA DE SOUZA	20406	PROFESSOR I DE APOIO
RAQUEL COZIUC DUARTE	20217	PROFESSOR I DE APOIO
RAQUEL MARIA ALBIERI ANDRE	20375	PROFESSOR I DE APOIO
REJANE CRISTINA DOS SANTOS SOUZA	20354	PROFESSOR I DE APOIO
RENATA AFONSO CABRAL	20171	PROFESSOR I DE APOIO
RENATA MARGARITA BELTRANO FELTER	20091	PROFESSOR I DE APOIO
RITA DE CASSIA MOITINHO POLTRONIERI	20266	PROFESSOR I DE APOIO
ROBERTA PATRICIA FIORAMONTI DORNELAS	20174	PROFESSOR I DE APOIO
ROBERTO SANTOS QUEIROZ	20257	PROFESSOR I DE APOIO
ROSANA CARLA ZANGIROLAMI	20435	PROFESSOR I DE APOIO
ROSANGELA ARAUJO DA SILVA	20016	PROFESSOR I DE APOIO
ROSANGELA MACHADO SILVA CRIPPA	20039	PROFESSOR I DE APOIO
ROSEMEIRE RAMOS GRACIANO	20390	PROFESSOR I DE APOIO
ROSMELIA MARTIN	20049	PROFESSOR I DE APOIO
RUBIA FERNANDA COSTA BRASILINO	20311	PROFESSOR I DE APOIO
SABRINA DOS SANTOS MONTEIRO	20227	PROFESSOR I DE APOIO
SABRINA MAYARA CEZARIO GIMENEZ	20095	PROFESSOR I DE APOIO
SANDRA AGUILAR	20176	PROFESSOR I DE APOIO
SANDRA ALVES DA COSTA JACOB	20178	PROFESSOR I DE APOIO
SANDRA CHAVES DA SILVA	20068	PROFESSOR I DE APOIO
SANDRA CRISTINA MARTINS FERNANDES	20030	PROFESSOR I DE APOIO
SANDRA MARGARETE MAZETTI	20011	PROFESSOR I DE APOIO
SANDRA VALVERDE MOREIRA	20274	PROFESSOR I DE APOIO
SARAH JATOBA MULLER	20241	PROFESSOR I DE APOIO
SHEILA CRISTINA DE MORAES SILVA	20012	PROFESSOR I DE APOIO
SHEILA DE OLIVEIRA AFONSO	20304	PROFESSOR I DE APOIO
SHEILA GARCIA DOS SANTOS STIVAL	20331	PROFESSOR I DE APOIO
SIDNEY CORDEIRO CHAGAS	20115	PROFESSOR I DE APOIO
SILEIA ZORZI BIJALVA	20234	PROFESSOR I DE APOIO
SILENE FERREIRA DE BRITO	20103	PROFESSOR I DE APOIO
SILVANA DE FATIMA MARTINS ALVES PEREIRA	20361	PROFESSOR I DE APOIO
SILVANA GONCALVES	20154	PROFESSOR I DE APOIO
SILVANI TOLEDO EL CHAMY	20339	PROFESSOR I DE APOIO
SIMONE ZORZI BIJALVA DE ARAUJO	20393	PROFESSOR I DE APOIO
SIRLEI DE CASTRO RIBEIRO	20326	PROFESSOR I DE APOIO
SOLANGE ROSA DE LIMA	20225	PROFESSOR I DE APOIO
SONIA APARECIDA AVILA SALDANHA	20071	PROFESSOR I DE APOIO
SONIA CRISTINA RODRIGUES ALVES	20226	PROFESSOR I DE APOIO
SONIA PADILHA CORREA ROQUE	20411	PROFESSOR I DE APOIO
STEFANI DE FATIMA DOMINGOS MARTINS	20334	PROFESSOR I DE APOIO
SUELLEN CRISTINA SANTOS PAULA	20214	PROFESSOR I DE APOIO
SUELLEN ROBERTA MARTINELLI GOULART	20005	PROFESSOR I DE APOIO
SUZANA BORTOLOTTO MIGON	20254	PROFESSOR I DE APOIO
SUZANE CORREA DA SILVA SALVADOR	20000	PROFESSOR I DE APOIO
TACIENY FERNANDA BRESSAN DE FREITAS CARVALHO	20203	PROFESSOR I DE APOIO
TAIANE PRISCILA DE SOUZA	20359	PROFESSOR I DE APOIO
TALITA PARO DE SOUZA	20439	PROFESSOR I DE APOIO
TAMIRIS COMUNHAO DISTASSI	20014	PROFESSOR I DE APOIO
TATIANA RODRIGUES PERDIGOTO	20265	PROFESSOR I DE APOIO
TATIANE MICHELLE RODRIGUES DO CARMO	20447	PROFESSOR I DE APOIO
TATIANI GUERRA RASTELLI	20009	PROFESSOR I DE APOIO
TEREZA CRISTINA AMARAL RAMOS	20209	PROFESSOR I DE APOIO
THAINA FERNANDA BRASILINO DA SILVA	20287	PROFESSOR I DE APOIO
THAIS REGINA APARECIDA VACCARO	20277	PROFESSOR I DE APOIO
THAIS RIBEIRO TORQUATO BRITO	20441	PROFESSOR I DE APOIO
THAISA FERNANDA DA SILVA MARQUES	20047	PROFESSOR I DE APOIO
VALDENICE PERPETUA ADAMO DEZORDI	20057	PROFESSOR I DE APOIO
VALDINEIA ARIANI LOPES	20158	PROFESSOR I DE APOIO
VALERIA JUNQUEIRA DOS SANTOS	20075	PROFESSOR I DE APOIO
VALERIA MARIANO	20386	PROFESSOR I DE APOIO
VALKIRIA SANTANA DE ASSIS	20184	PROFESSOR I DE APOIO
VALQUIRIA JUNQUEIRA DOS SANTOS	20062	PROFESSOR I DE APOIO
VALQUIRIA LIMA GALLO BARONE	20092	PROFESSOR I DE APOIO
VANEIDE CONCEICAO PACHECO	20250	PROFESSOR I DE APOIO
VANESSA APARECIDA RAMOS KAUS	20219	PROFESSOR I DE APOIO
VANESSA BERTANHA COUTINHO	20328	PROFESSOR I DE APOIO
VANESSA CRISTINA DOS SANTOS	20166	PROFESSOR I DE APOIO
VANESSA DE PAULA VITORINO	20125	PROFESSOR I DE APOIO
VANESSA OLSEN MINISTRO	20398	PROFESSOR I DE APOIO
VANESSA VILLELA SILVA	20146	PROFESSOR I DE APOIO
VANIA CAMILA MARIANO	20202	PROFESSOR I DE APOIO
VANUSA DE MELO DA SILVA	20188	PROFESSOR I DE APOIO
VERA EUNICE VICTOR	20419	PROFESSOR I DE APOIO
VERONICA DOS SANTOS LISBOA	20418	PROFESSOR I DE APOIO
VICTOR HUGO DUARTE DE ASSIS	20216	PROFESSOR I DE APOIO
VIVIANE KELEN DO NASCIMENTO	20129	PROFESSOR I DE APOIO
VIVIANE MANCCINI NEVES	20046	PROFESSOR I DE APOIO
WALKIRIA VALERIA DOS SANTOS	20162	PROFESSOR I DE APOIO

ZILEIDE TIMOTEO DE SOUZA	20362	PROFESSOR I DE APOIO
FERNANDA APARECIDA DOIMO	20384	PROFESSOR III DE APOIO - ARTE
JESSICA MAYARA PIVETTA	20395	PROFESSOR III DE APOIO - ARTE
LUDIANE MARTINS SANTOS	20403	PROFESSOR III DE APOIO - ARTE
MAYNARA HELENA COELHO AGUIAR	20100	PROFESSOR III DE APOIO - ARTE
SHIRLEY APARECIDA NUNES RASTELI	20063	PROFESSOR III DE APOIO - ARTE
ANTONIO NUNES DE CARVALHO NETO	20256	PROFESSOR III DE APOIO - CIÊNCIAS
CAMILA HELENA FACINA	20273	PROFESSOR III DE APOIO - CIÊNCIAS
DANIEL ROBERTO LACERDA	20278	PROFESSOR III DE APOIO - CIÊNCIAS
DOUGLAS FERNANDO YEPES	20306	PROFESSOR III DE APOIO - CIÊNCIAS
ELIZA CARMINATTI WENCESLAU	20314	PROFESSOR III DE APOIO - CIÊNCIAS
FERNANDA CRISTIANE FERNANDES	20260	PROFESSOR III DE APOIO - CIÊNCIAS
GABRIEL FERREIRA DE AZEVEDO CLEMENTE	20236	PROFESSOR III DE APOIO - CIÊNCIAS
GABRIEL MACHADO FERREIRA	20249	PROFESSOR III DE APOIO - CIÊNCIAS
ISABELA APARECIDA DA SILVA	20165	PROFESSOR III DE APOIO - CIÊNCIAS
JULIANA CAVALCANTE ROCHA	20379	PROFESSOR III DE APOIO - CIÊNCIAS
LEIA RENATA MARITAN	20183	PROFESSOR III DE APOIO - CIÊNCIAS
MARIANA DA SILVA PASSARINI	20380	PROFESSOR III DE APOIO - CIÊNCIAS
VIDA DOS SANTOS SOUZA	20310	PROFESSOR III DE APOIO - CIÊNCIAS
ANDERSON FERREIRA LUIZ	20060	PROFESSOR III DE APOIO - EDUCAÇÃO FÍSICA
ANDERSON LUIS BOA SORTE	20338	PROFESSOR III DE APOIO - EDUCAÇÃO FÍSICA
ANDERSON ROBERTO DA SILVA	20093	PROFESSOR III DE APOIO - EDUCAÇÃO FÍSICA
DANIEL LIDUENHA	20246	PROFESSOR III DE APOIO - EDUCAÇÃO FÍSICA
EDER APARECIDO FERREIRA PRATA	20224	PROFESSOR III DE APOIO - EDUCAÇÃO FÍSICA
EMERSON DE SOUZA INACIO	20076	PROFESSOR III DE APOIO - EDUCAÇÃO FÍSICA
GUILHERME HELIO POLIZELLI DE MELLO	20119	PROFESSOR III DE APOIO - EDUCAÇÃO FÍSICA
GUTEMBERGUE PEREIRA DA SILVA JUNIOR	20438	PROFESSOR III DE APOIO - EDUCAÇÃO FÍSICA
JEAN CESAR MULEZIM	20121	PROFESSOR III DE APOIO - EDUCAÇÃO FÍSICA
JEFFERSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA	20144	PROFESSOR III DE APOIO - EDUCAÇÃO FÍSICA
JESSIKA CORDEIRO GIMENES	20041	PROFESSOR III DE APOIO - EDUCAÇÃO FÍSICA
JOAO VICTOR AGUIAR	20404	PROFESSOR III DE APOIO - EDUCAÇÃO FÍSICA
KANANDA ALEXANDRINA MARTINS SOUZA	20101	PROFESSOR III DE APOIO - EDUCAÇÃO FÍSICA
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	20323	PROFESSOR III DE APOIO - EDUCAÇÃO FÍSICA
NELSON RIBEIRO JUNIOR	20322	PROFESSOR III DE APOIO - EDUCAÇÃO FÍSICA
PAULO MARCIO TAVEIRA VARGAS	20200	PROFESSOR III DE APOIO - EDUCAÇÃO FÍSICA
ROBSON MARCELO DA CRUZ	20387	PROFESSOR III DE APOIO - EDUCAÇÃO FÍSICA
TANIA MARA POLTRONIERE	20345	PROFESSOR III DE APOIO - EDUCAÇÃO FÍSICA
TAYLA MONIZE DA SILVA	20056	PROFESSOR III DE APOIO - EDUCAÇÃO FÍSICA
VALMIR DA COSTA PEREIRA	20264	PROFESSOR III DE APOIO - EDUCAÇÃO FÍSICA
VINICIUS RAMOS DOS SANTOS	20302	PROFESSOR III DE APOIO - EDUCAÇÃO FÍSICA
CARINA PASCHOA DUARTE	20343	PROFESSOR III DE APOIO - GEOGRAFIA
DAGMAR VANDA DE OLIVEIRA BIZUTI	20233	PROFESSOR III DE APOIO - GEOGRAFIA
DANILO PATRICIO	20267	PROFESSOR III DE APOIO - GEOGRAFIA
ERICA AMELIA TAVEIRA VILLELA PEREIRA	20027	PROFESSOR III DE APOIO - GEOGRAFIA
FELIPE RAMOS CAETANO	20324	PROFESSOR III DE APOIO - GEOGRAFIA
HUMBERTO DIVINO LELIS DE OLIVEIRA	20191	PROFESSOR III DE APOIO - GEOGRAFIA
PATRICIA DA SILVA VIEGAS DE SOUZA	20221	PROFESSOR III DE APOIO - GEOGRAFIA
PAULO AUGUSTO PARO	20190	PROFESSOR III DE APOIO - GEOGRAFIA
PAULO ROBERTO MATTOS NABUCO	20136	PROFESSOR III DE APOIO - GEOGRAFIA
VANIA APARECIDA DA SILVA	20015	PROFESSOR III DE APOIO - GEOGRAFIA
WELLINGTON FELIPE DE CASTRO	20102	PROFESSOR III DE APOIO - GEOGRAFIA
ANA PAULA POMPOLINI LOPES	20364	PROFESSOR III DE APOIO - HISTÓRIA
ANDREIA APARECIDA CAMARGO AMADEU	20268	PROFESSOR III DE APOIO - HISTÓRIA
ANGELA ALVES FONSECA	20436	PROFESSOR III DE APOIO - HISTÓRIA
BRENDA TAUANE DA SILVA OLIVEIRA	20211	PROFESSOR III DE APOIO - HISTÓRIA
DANILO XERES	20280	PROFESSOR III DE APOIO - HISTÓRIA
EDUARDO SQUECOLA SOTANA	20193	PROFESSOR III DE APOIO - HISTÓRIA
ITALO RODRIGUES BORTOLOTO	20059	PROFESSOR III DE APOIO - HISTÓRIA
KAUE AZEVEDO	20401	PROFESSOR III DE APOIO - HISTÓRIA
MATHEUS SCHRANCK	20374	PROFESSOR III DE APOIO - HISTÓRIA
MAYKON WILLIAM ALVES MATOS	20013	PROFESSOR III DE APOIO - HISTÓRIA
TAINA COMAR PEICHOTO	20223	PROFESSOR III DE APOIO - HISTÓRIA
VICTOR HENRIQUE DIANA DA SILVA	20080	PROFESSOR III DE APOIO - HISTÓRIA
WELLINGTON AUGUSTO MARTINS	20332	PROFESSOR III DE APOIO - HISTÓRIA
CAMILA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	20210	PROFESSOR III DE APOIO - INGLÊS
CELIA MARA DATORE TAVARES	20139	PROFESSOR III DE APOIO - INGLÊS
CRISTINA DE FATIMA RODRIGUES BELLUZI	20138	PROFESSOR III DE APOIO - INGLÊS
DANIELA TREVISO DE LIMA	20204	PROFESSOR III DE APOIO - INGLÊS
ERIKA ALVES DUDA	20084	PROFESSOR III DE APOIO - INGLÊS
GISELLI APARECIDA RIBEIRO	20300	PROFESSOR III DE APOIO - INGLÊS
LARISSA FRASCAROLI BARBOSA	20156	PROFESSOR III DE APOIO - INGLÊS
MARION FERNANDA RODRIGUES GOMES	20123	PROFESSOR III DE APOIO - INGLÊS
RAPHAELLA FREITAS PETKOVIC DE CARVALHO PEREIRA	20112	PROFESSOR III DE APOIO - INGLÊS
BRUNA ARIEL DE SOUZA ARAUJO	20284	PROFESSOR III DE APOIO - LÍNGUA PORTUGUESA
CARLOS EDUARDO PETKOVIC DE CARVALHO PEREIRA	20111	PROFESSOR III DE APOIO - LÍNGUA PORTUGUESA
CAROLINA ZAVANELLA CRUZ	20090	PROFESSOR III DE APOIO - LÍNGUA PORTUGUESA
DIANE FONTOURA DA SILVA	20407	PROFESSOR III DE APOIO - LÍNGUA PORTUGUESA
GABRIEL BENEDETTI	20293	PROFESSOR III DE APOIO - LÍNGUA PORTUGUESA
JEFERSON FABIANO MAZARO	20312	PROFESSOR III DE APOIO - LÍNGUA PORTUGUESA
JUAREZ DOMINGOS CRESCENCIO NETO	20318	PROFESSOR III DE APOIO - LÍNGUA PORTUGUESA
JUSSARA APARECIDA DE ANDRADE SANTAMARIA	20317	PROFESSOR III DE APOIO - LÍNGUA PORTUGUESA
LANA CASSIA COSTA VIUDES	20325	PROFESSOR III DE APOIO - LÍNGUA PORTUGUESA
LUA CORREA	20307	PROFESSOR III DE APOIO - LÍNGUA PORTUGUESA

MERCIA FERNANDA MIRANDA VIAN	20031	PROFESSOR III DE APOIO - LÍNGUA PORTUGUESA
NOELI CELIA CAMPANHA NAGASAWA	20124	PROFESSOR III DE APOIO - LÍNGUA PORTUGUESA
ROGERIO GUSTAVO GONCALVES	20313	PROFESSOR III DE APOIO - LÍNGUA PORTUGUESA
ROSICLER DE OLIVEIRA ALVES	20309	PROFESSOR III DE APOIO - LÍNGUA PORTUGUESA
TAIS APONTES DA SILVA	20134	PROFESSOR III DE APOIO - LÍNGUA PORTUGUESA
ALESSANDRA BEZERRA DE LIMA SANTOS	20263	PROFESSOR III DE APOIO - MATEMÁTICA
DENISE ZAGO LEONEL PALMIERI	20079	PROFESSOR III DE APOIO - MATEMÁTICA
DIOGO FERNANDO DA SILVA	20348	PROFESSOR III DE APOIO - MATEMÁTICA
ELOA MARIA FERRI DA SILVA	20356	PROFESSOR III DE APOIO - MATEMÁTICA
ERNESTO TAVARES NETO	20337	PROFESSOR III DE APOIO - MATEMÁTICA
FELIPPE GABRIEL DE SOUSA MARTINS	20078	PROFESSOR III DE APOIO - MATEMÁTICA
JOSE FERNANDO ALVES DE CARVALHO	20289	PROFESSOR III DE APOIO - MATEMÁTICA
JOSELAINE TAMIRIS ANSULINI	20358	PROFESSOR III DE APOIO - MATEMÁTICA
LAURICENEA MONICA DE SOUZA	20235	PROFESSOR III DE APOIO - MATEMÁTICA
LETICIA APARECIDA GUIMARAES DA SILVA	20050	PROFESSOR III DE APOIO - MATEMÁTICA
MARCILENE PERPETUA ADAMO SERAFIM	20163	PROFESSOR III DE APOIO - MATEMÁTICA
MARIA CAROLINE PEREIRA	20104	PROFESSOR III DE APOIO - MATEMÁTICA
QUETURA CAMILA SAVENHARO	20177	PROFESSOR III DE APOIO - MATEMÁTICA
ROGERIO FERNANDO GELIO	20376	PROFESSOR III DE APOIO - MATEMÁTICA
THIAGO DANIEL CARVALHO	20288	PROFESSOR III DE APOIO - MATEMÁTICA
VALERIA GIGLIOTI	20133	PROFESSOR III DE APOIO - MATEMÁTICA

DEFERIR NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a seguinte inscrição:

Candidato	Função
Graziela da Silva Velho Velho Ortelan	Professor I de Apoio
Vanessa Cristina dos Santos	Professor I de Apoio

INDEFERIR NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, por não preencher o requisito 3.2. do Edital de Processo Seletivo 001/2022, as seguintes inscrições ficando as mesmas **DEFERIDAS** na condição de **NÃO** Pessoas com Deficiência:

Nº Inscr.	Candidatos	Função
20431	Adriana Cristina Morabito	Professor I de Apoio
20364	Ana Paula Pompolini Lopes	Professor III de Apoio - História

INDEFERIR as seguintes inscrições por não cumprimento do item **2.4.1**.: *"Todas as provas estão previstas para serem realizadas no mesmo dia e horário, devendo os candidatos inscrever-se para apenas uma função. Se, eventualmente, o candidato inscrever-se para mais de uma função será homologada* ***apenas a última opção****, identificada pelo maior número de inscrição, correspondendo a sua última vontade, sendo as demais inscrições indeferidas, não havendo devolução da taxa de inscrição."*

Nº Inscr.	Candidatos	Função
20194	Elvira Gonçalves de Souza	Professor III de Apoio – Língua Portuguesa
20142	Gilza Fígaro Vieira Guimarães	Professor III de Apoio – Língua Portuguesa
20330	Wellington Augusto Martins	Professor III de Apoio - História

CONVOCAR os candidatos inscritos para as provas que serão realizadas no dia **06 DE MARÇO DE 2022**, no seguinte local e horários:

Horário de Abertura dos Portões: **8h15min**
Horário de Fechamento dos Portões: **8h45min**
Início das Provas: **9 horas**

PROVA OBJETIVA

Denominação	Local de Prova	Endereço
Professor I de Apoio	**"ESCOLA MUNICIPAL DR PROFESSOR WALDOMIRO GALLO"**	**Rua Alfredo de Souza Barbeiro, nº 280 – Ribeirão Claro – Guapiaçu/SP**
Professor III de Apoio Arte		
Professor III de Apoio Ciências		
Professor III de Apoio Educação Física		
Professor III de Apoio Geografia		
Professor III de Apoio História		
Professor III de Apoio Inglês		
Professor III de Apoio Língua Portuguesa		
Professor III de Apoio Matemática		

Os candidatos deverão apresentar na data das provas objetivas, **até 30 (trinta minutos)** após o encerramento das mesmas, em salas especialmente designadas, **CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA EM CARTÓRIO DE EVENTUAIS TÍTULOS** que possuam, conforme o item 6.1 do presente Edital. Não serão considerados os títulos apresentados, por qualquer forma, fora do dia e horário acima determinados, e estes deverão ser entregues em envelope identificado com nome, função e número de inscrição do candidato, conforme o modelo abaixo, que será recebido com aposição de número de protocolo por meio de etiqueta adesiva, entregando-se cópia da mesma etiqueta ao candidato. Os envelopes serão conferidos em seu preenchimento e não serão aceitos títulos de funções que não estejam realizando prova na data e horário determinada.

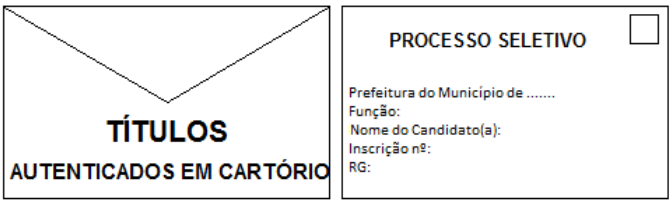

Recomenda-se que **IMPRIMA E LEVE CONSIGO O CARTÃO DE CONVOCAÇÃO**, onde todos os elementos acima estão contidos.

Os candidatos deverão comparecer no local das provas, com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas, no horário conforme estabelece a tabela acima, respeitando-se o horário de fechamento dos portões.

Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de um dos documentos no original com foto e deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a sua identificação.

A Consesp recomenda que o candidato leve apenas o documento original que o identifique, caneta azul ou preta de material transparente, lápis preto e borracha para a realização da prova, garrafa de água, máscara facial reserva, álcool em gel, lenço para higiene nasal (caso necessário) e saco plástico para descarte. NÃO leve nenhum dos objetos ou pertences relacionados como não recomendáveis no Edital.

Na data, local e horários estabelecidos acima, os portões serão fechados, não permitindo a entrada de candidatos retardatários.

É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de TODOS os atos, editais, resultados, convocações e comunicados referentes a este Processo Seletivo. Até o resultado final o candidato deve acompanhar as publicações no site www.consesp.com.br e a partir de então, as publicações serão feitas exclusivamente pelo órgão realizador em seus órgãos oficiais de publicação, além de afixação em seus átrios.

DETERMINAR o prazo de 2 (dois) dias corridos a contar da divulgação oficial para eventuais Recursos sobre o presente Edital, devendo os mesmos serem protocolados através do site www.consesp.com.br .

E para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Guapiaçu/SP, 25 de fevereiro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
Prefeita

Coordenadora Municipal de Educação
Vera Helena Castilho

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

Câmara Municipal de Guapiaçu
Portaria nº 06/2022- 24 de fevereiro de 2022

"Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro e membros da equipe de apoio do Poder Legislativo e da outras providências".

Rafael Antonio Moiolli, Presidente da Câmara Municipal de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, **Resolve:**

Art. 1º- Nomear como Pregoeiro(a) e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Câmara Municipal de Guapiaçu os servidores abaixo:

PREGOEIRO (A): **LUCIANO JOSÉ MALAVASI**, portador do RG nº 28.786.224-0 e do CPF nº 184.434.168-23.

EQUIPE DE APOIO: Lígia Rafaela Moreira, portadora do RG nº 48.901.874-9 e do CPF nº 415.827.828-73 e Ana Carolina Sacho Hernandes, portadora do RG nº 35.052.963-2 e do CPF nº 312.51.25889.

Art. 2º - As funções a serem exercidas pelos nomeados acima, será sem qualquer ônus para o Poder Legislativo Municipal e considerada de grande relevância.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

.....